

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXII - 9ª Legislatura

DCL Nº 254

Brasília, segunda-feira, 4 de dezembro de 2023

## Sumário

### Seção 1

Resoluções .....	3
Redações Finais .....	35
Prazos de Emendas .....	67
Prazos de Recursos .....	77
Convocações.....	77
Pautas.....	79
Designação de Relatorias.....	88
Comunicados - Legislativos .....	90

### Seção 2

Atos .....	91
Portarias.....	92
Extratos - Contratos .....	98

### Seção 3 (em Suplemento)

Atas .....	3
------------	---



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado Wellington Luiz

**Vice-Presidente:** Deputado Ricardo Vale

**Primeiro Secretário:** Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

**Segundo Secretário:** Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

**Terceiro Secretário:** Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarílio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Lula da Silva Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Doutora Jane Pastor Daniel de Castro Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Lula da Silva Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Lula da Silva Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		Atualizado em 12 de maio de 2023.	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Lula da Silva Roosevelt Rogério Morro da Cruz		

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante Lula da Silva  
Deputado Pastor Daniel de Castro  
Deputado Daniel Donizet  
Deputada Dayse Amarílio  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fábio Felix  
Deputado Gabriel Magno  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Doutora Jane  
Deputada Jaqueline Silva  
Deputado João Cardoso

Deputado Joaquim Roriz Neto  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado Martins Machado  
Deputado Max Maciel  
Deputada Paula Belmonte  
Deputado Pepa  
Deputado Ricardo Vale  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Rogério Morro da Cruz  
Deputado Roosevelt  
Deputado Thiago Manzoni  
Deputado Wellington Luiz

**Corregedor:** Deputado Joaquim Roriz Neto

**Ouvidor:** Deputado Jorge Vianna

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Doutora Jane

**Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher:** Deputada Dayse Amarílio e Deputada Paula Belmonte

**Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Chico Vigilante Lula da Silva

**Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:**

# Seção 1

## Resoluções

---

### RESOLUÇÃO Nº 337, DE 2023

(Autoria: Mesa Diretora)

**Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

*TÍTULO I*  
*DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*  
**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

**Art. 1º** A estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal rege-se por esta Resolução.

§ 1º A estrutura administrativa compõe-se de unidades organizacionais, constituídas pelos gabinetes parlamentares e pelas unidades administrativas.

§ 2º Nesta Resolução, para a execução de suas funções institucionais, aplicam-se:

I – às lideranças de partido, de bloco, da maioria, da minoria e do governo as disposições sobre gabinete parlamentar;

II – a líder de partido, de bloco parlamentar, da maioria, da minoria e do governo as disposições sobre deputado distrital;

III – à Ouvidoria, à Corregedoria e, no que couber, às procuradorias especiais as disposições sobre as comissões;

IV – ao ouvidor, ao corregedor e, no que couber, aos procuradores especiais as disposições sobre presidente de comissão.

**Art. 2º** Compete à Mesa Diretora a direção superior da Câmara Legislativa, a ser exercida na forma do Regimento Interno.

§ 1º A coordenação, o controle e a supervisão dos serviços prestados pelas unidades administrativas são exercidos pela Mesa Diretora diretamente ou mediante delegação.

§ 2º Ressalvadas as atribuições sobre matéria normativa, recursal ou de competência exclusiva, a Mesa Diretora ou qualquer de seus membros pode delegar as competências de natureza administrativa ao Gabinete da Mesa Diretora ou a outra unidade organizacional da Câmara Legislativa.

§ 3º A Mesa Diretora pode avocar para sua deliberação qualquer matéria de competência de unidade administrativa, bem como rever, de ofício ou mediante provocação, qualquer decisão tomada por unidade administrativa.

§ 4º A apreciação de matéria de competência da Mesa Diretora feita em ambiente eletrônico na forma por ela disciplinada independe de reunião convocada formalmente.

§ 5º A apreciação de matéria em ambiente eletrônico presume-se não concluída até que todos os membros da Mesa Diretora se manifestem, nos termos da norma de que trata o § 4º.

§ 6º O membro da Mesa Diretora pode registrar por escrito, no mesmo processo administrativo, seu voto contrário à matéria apreciada em ambiente eletrônico.

§ 7º A matéria deve ser retirada do ambiente eletrônico sempre que for requisitada por qualquer membro da Mesa Diretora para deliberação presencial.

§ 8º Somente a Mesa Diretora pode deliberar sobre requerimento subscrito por deputado distrital.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES, ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS GERAIS**

**Art. 3º** A área de competência e atuação de cada unidade organizacional é definida em razão da matéria que lhe seja pertinente e compreende:

I – a articulação com as demais unidades organizacionais e, quando for o caso, com a sociedade civil no planejamento e execução de suas ações;

II – a formulação, a implementação e a execução dos serviços e ações que lhe sejam afetos;

III – a promoção do desenvolvimento humano, social, econômico e ambientalmente sustentável;

IV – a organização, a gestão, a instrução e o controle dos processos administrativos;

V – a gestão dos contratos administrativos e dos recursos humanos, materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais;

VI – a transparência e a publicidade dos atos administrativos e das ações de seus agentes públicos;

VII – a fiscalização, a supervisão, a gestão de riscos e o controle da administração pública;

VIII – o constante aprimoramento das rotinas, procedimentos e ações para o desenvolvimento eficaz das atividades legislativa e controladora.

**Art. 4º** No desempenho de suas atribuições, as unidades organizacionais, observados os princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à administração pública, devem pautar-se pelas seguintes orientações e procedimentos gerais:

I – o fornecimento de materiais e serviços deve ser resolvido diretamente entre a unidade organizacional demandante e a unidade organizacional demandada;

II – a elaboração dos atos administrativos deve ser solicitada diretamente à unidade organizacional responsável por sua preparação, registro e controle e encaminhada à unidade organizacional competente para deliberação, observada a via hierárquica quando for o caso;

III – os atos administrativos são praticados pelo titular da unidade organizacional competente e, na forma da distribuição interna dos serviços, pelos servidores nela lotados;

IV – a comunicação entre as unidades organizacionais é feita por meio eletrônico;

V – o documento, o dado, a informação e a comunicação produzidos em meio físico pelo público externo à Câmara Legislativa devem ser imediatamente digitalizados por quem os recebeu e encaminhados, pelo sistema eletrônico, à unidade organizacional competente;

VI – o processo, salvo quando depender de manifestações sucessivas, deve tramitar simultaneamente por todas as unidades organizacionais competentes, mediante decisão coordenada;

VII – cada demanda deve ser analisada, interpretada, instruída e decidida segundo sua finalidade e contexto no qual está inserida e visar o interesse público, a eficiência, a publicidade, a transparência, a celeridade e a solução jurídica pretendida.

*Parágrafo único.* Os núcleos são unidades administrativas de execução de rotinas, projetos e processos, vinculados à unidade administrativa respectiva, à qual compete a supervisão direta das atribuições previstas neste artigo.

**Art. 5º** Cada unidade organizacional possui um titular definido na forma do Anexo II.

*Parágrafo único.* Ao titular de cada unidade organizacional, observada a hierarquia, compete:

I – a representação interna e externa da respectiva unidade;

II – a orientação, a coordenação, a supervisão e o controle de todos os serviços de competência de sua respectiva unidade;

III – a expedição dos atos administrativos, despachos e correspondências atinentes às competências de sua respectiva unidade;

IV – o controle e a organização dos expedientes recebidos ou produzidos em sua respectiva unidade;

V – a distribuição das tarefas e a definição das rotinas de trabalho dos servidores que lhe são subordinados;

VI – a gestão das pessoas, patrimônio e materiais que lhe sejam pertinentes;

VII – a comunicação interna e externa dos assuntos relacionados com o desempenho das respectivas competências.

### **CAPÍTULO III DOS GABINETES PARLAMENTARES**

**Art. 6º** Os gabinetes parlamentares são unidades organizacionais da Câmara Legislativa de apoio direto às atividades dos deputados distritais.

§ 1º Compete exclusivamente ao deputado distrital:

I – a organização, a direção, a coordenação, o controle e a supervisão dos serviços prestados pelo respectivo gabinete parlamentar;

II – a gestão dos servidores lotados em seu gabinete parlamentar;

III – a delegação de competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O suprimento de recursos materiais e de manutenção do gabinete parlamentar rege-se pelas normas aplicáveis às demais unidades organizacionais da Câmara Legislativa.

**Art. 7º** Os servidores do gabinete parlamentar são de livre escolha do deputado distrital e nomeados pelo presidente da Câmara Legislativa.

§ 1º A quantidade de cargos em comissão de cada gabinete parlamentar e o nível remuneratório são definidos em norma específica.

§ 2º Cada gabinete parlamentar tem um chefe de gabinete; e cada liderança tem um coordenador designado pelo líder entre os servidores a ele subordinados.

§ 3º Ao chefe de gabinete e ao coordenador de liderança aplicam-se as disposições do art. 5º, parágrafo único, competindo-lhes especialmente o controle do ponto e da frequência dos servidores.

§ 4º Os servidores do gabinete parlamentar desempenham suas atribuições segundo as orientações do respectivo deputado distrital, especialmente as de:

I – preparação de minuta de proposição, parecer, voto em separado, discurso e demais pronunciamentos relacionados com o exercício do mandato parlamentar;

II – assessoria em todas as matérias relacionadas com o exercício do mandato parlamentar e da representatividade política;

III – suporte logístico, apoio e acompanhamento do deputado distrital em sua atuação política dentro e fora da sede da Câmara Legislativa;

IV – representação política em eventos, atos e atividades que não decorram das prerrogativas e deveres *intuito personae* do deputado distrital;

V – realização de estudo, diligência e inspeção relacionados com as atividades políticas do mandato parlamentar;

VI – recepção e audiência de pessoas;

VII – preparação, controle e encaminhamento dos expedientes e demandas originadas do gabinete parlamentar ou a ele destinadas;

VIII – organização e controle da agenda parlamentar, de eventos e demais ações do mandato parlamentar;

IX – divulgação das atividades e iniciativas do mandato parlamentar e demais serviços afetos à comunicação social.

### **TÍTULO II DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 8º** As unidades administrativas da Câmara Legislativa têm sua área de atuação, competência, estrutura básica, supervisão e gestão administrativa definidas na forma dos artigos seguintes.

**Art. 9º** Desde que não acarrete aumento de despesa, a Mesa Diretora pode, motivadamente:

I – alterar a denominação de unidade administrativa;

II – acrescer ou modificar área de atuação e competência de unidade administrativa;

- III – redistribuir área de atuação e competência entre as unidades administrativas;
- IV – alterar a subordinação de unidade administrativa;
- V – redistribuir os cargos em comissão de assessoramento.

§ 1º O deputado distrital pode opor-se, mediante reclamação, no prazo de 5 dias úteis, ao ato da Mesa Diretora que tratar das matérias deste artigo.

§ 2º A reclamação tem efeito suspensivo e, se acatada pelo Plenário, torna sem efeito o ato da Mesa Diretora que a motivou, sendo vedada a sua reedição na mesma legislatura.

**Art. 10.** As atribuições específicas das unidades administrativas são definidas pela Mesa Diretora.

**Art. 11.** O servidor ocupante de cargo em comissão de assessor, supervisão, assessoramento ou assistência desempenha suas atribuições segundo as orientações do respectivo titular, especialmente as de:

- I – assessoria e assistência nas matérias relacionadas com as áreas de atuação e competência da unidade administrativa em que estiver lotado;
- II – estudo, análise e sugestão de encaminhamento das matérias contidas em expedientes e processos administrativos;
- III – preparação de minuta de ato administrativo, correspondência e demais expedientes a serem subscritos pelo titular da unidade administrativa;
- IV – suporte, apoio logístico e serviços de secretaria de reunião;
- V – recepção e audiência de pessoas;
- VI – representação da unidade administrativa em colegiados formalmente constituídos.

## **CAPÍTULO II DO GABINETE DE CADA MEMBRO DA MESA DIRETORA**

**Art. 12.** São 5 os gabinetes dos membros da Mesa Diretora:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Gabinete da Vice-Presidência;
- III – Gabinete da Primeira Secretária;
- IV – Gabinete da Segunda Secretária;
- V – Gabinete da Terceira Secretária.

*Parágrafo único.* Constitui área de competência e atuação de cada gabinete:

I – o assessoramento direto ao respectivo membro da Mesa Diretora no desempenho de suas atribuições regimentais e das que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora;

II – o apoio administrativo e o suporte logístico em audiências, reuniões e eventos.

**Art. 13.** Cada gabinete previsto no art. 12 tem como titular um chefe de gabinete, de livre nomeação e exoneração de iniciativa do respectivo membro da Mesa Diretora.

**Art. 14.** Ao chefe de gabinete de que trata o art. 13, além das atribuições gerais previstas nesta Resolução, compete atuar:

- I – no assessoramento direto, no apoio administrativo e no suporte logístico ao respectivo membro da Mesa Diretora;
- II – na organização do expediente interno do respectivo gabinete parlamentar;
- III – na elaboração e na expedição das correspondências oficiais e dos atos administrativos de competência de cada membro da Mesa Diretora;
- IV – na supervisão dos trabalhos administrativos relacionados com as atividades de cada gabinete;
- V – na representação do respectivo membro da Mesa Diretora em colegiados formalmente constituídos.

## **CAPÍTULO III**

### DO GABINETE DA MESA DIRETORA

**Art. 15.** O Gabinete da Mesa Diretora, unidade administrativa colegiada, é composta por 1 secretário-geral e 4 secretários executivos.

§ 1º Cabe ao presidente da Câmara Legislativa escolher o secretário-geral.

§ 2º Cabe a cada um dos demais membros da Mesa Diretora escolher um secretário executivo.

**Art. 16.** As decisões do Gabinete da Mesa Diretora são tomadas por maioria absoluta de votos dos respectivos membros.

*Parágrafo único.* As decisões do Gabinete da Mesa Diretora tornam-se públicas por meio de portaria ou consignação em ata.

**Art. 17.** Cabe recurso à Mesa Diretora da decisão do Gabinete da Mesa Diretora que:

I – imponha dever, ônus, sanção ou restrição ao exercício de direitos e atividades;

II – indefira requerimento de natureza administrativa, observado o art. 2º, § 8º.

**Art. 18.** As reuniões são convocadas pelo secretário-geral, de ofício, mediante provocação de secretário executivo ou por determinação da Mesa Diretora ou do presidente da Câmara Legislativa.

§ 1º A reunião pode ser realizada de forma presencial, telepresencial ou virtual.

§ 2º A apreciação das matérias de competência do Gabinete da Mesa Diretora pode ser feita em ambiente eletrônico, nas mesmas condições e critérios previstos para as deliberações da Mesa Diretora.

**Art. 19.** Constituem áreas de atuação e competência do Gabinete da Mesa Diretora:

I – coordenação e supervisão dos trabalhos das unidades administrativas da Câmara Legislativa;

II – instrução das matérias sujeitas à deliberação da Mesa Diretora;

III – deliberação sobre parecer da Procuradoria-Geral que contenha orientação normativa;

IV – aprovação do quadro de detalhamento da despesa e dos pedidos de verba indenizatória;

V – calendário de compras e plano de contratação anual;

VI – tomada de contas especial;

VII – cotas de serviços das unidades organizacionais;

VIII – concurso público autorizado pela Mesa Diretora;

IX – programação de treinamento interno;

X – avaliação de desempenho dos servidores;

XI – concessão de aposentadoria, pensão por morte, licença, afastamento, vantagem pecuniária, averbação de tempo de serviço e outros direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Distrito Federal;

XII – decisão sobre:

a) conflitos de competência entre as unidades administrativas;

b) recurso administrativo contra decisão tomada por unidade administrativa, observada a via hierárquica;

XIII – autorização para:

a) abertura de vaga em cargo da estrutura administrativa, após a aprovação da Mesa Diretora;

b) horário especial de servidor;

c) prestação de serviço extraordinário de servidor efetivo da Câmara Legislativa;

d) lotação provisória de servidor efetivo em unidade organizacional diversa de sua lotação de origem;

e) concessão de diária e passagem de servidor em viagem a serviço ou treinamento;

f) realização de conferência, exposição, palestra ou seminário no edifício-sede, ressalvadas as

competências do Plenário e de comissão;

g) impressão de mensagem em contracheque.

§ 1º O Gabinete da Mesa Diretora pode autorizar que o servidor ocupante de cargo em comissão de assessoramento previsto no Anexo II seja colocado à disposição de qualquer unidade administrativa da Câmara Legislativa ou de comissão instituída na forma do Regimento Interno.

§ 2º O Gabinete da Mesa Diretora pode delegar suas competências ou subdelegar as recebidas da Mesa Diretora.

**Art. 20.** Compete ao secretário-geral:

I – a coordenação, a supervisão e o controle dos trabalhos do Gabinete da Mesa Diretora;

II – o despacho sobre expediente endereçado ao Gabinete da Mesa Diretora;

III – a secretaria de reunião da Mesa Diretora e do Colégio de Líderes;

IV – o encaminhamento de pedido de informação formulado por deputado distrital a secretário de estado do Distrito Federal ou autoridade equivalente, após sua respectiva aprovação pela Mesa Diretora;

V – a consolidação das informações e dados produzidos pelas unidades administrativas da Câmara Legislativa com vistas ao relatório geral da Presidência, ouvido o Gabinete da Mesa Diretora;

VI – a publicação de matérias no *Diário da Câmara Legislativa*;

VII – o credenciamento de servidor para dirigir veículo da Câmara Legislativa em situações especiais ou emergenciais.

**Art. 21.** Compete a cada secretário executivo a coordenação, a supervisão, o controle e a decisão administrativa relacionados com a área de competência e atuação do respectivo membro da Mesa Diretora.

**Art. 22.** São subordinados ao Gabinete da Mesa Diretora:

I – o Setor de Planejamento e Avaliação Orçamentária;

II – o Setor de Elaboração Orçamentária, ao qual está subordinado o Núcleo de Acompanhamento da Gestão Fiscal.

*Parágrafo único.* Constitui área de competência e atuação dos setores de que trata este artigo, conforme a área temática, a consultoria e o assessoramento em planejamento, elaboração, execução e avaliação orçamentários da Câmara Legislativa.

#### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Art. 23.** Constitui área de competência e atuação da Secretaria Legislativa o assessoramento direto ao presidente da Câmara Legislativa:

I – nas rotinas, tarefas e atividades do processo legislativo;

II – nas sessões preparatória, ordinária ou extraordinária da Câmara Legislativa;

III – no controle do uso da palavra em Plenário.

**Art. 24.** Subordinado à Secretaria Legislativa, o Núcleo de Informatização da Legislação é competente para compilar, organizar, manter, informatizar e disponibilizar, no portal da Câmara Legislativa, as normas do Distrito Federal sujeitas ao processo legislativo, os decretos e os atos da Mesa Diretora.

#### **CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE COMISSÃO PERMANENTE**

**Art. 25.** Cada comissão permanente possui uma secretaria administrativa.

**Art. 26.** Constitui área de competência e atuação de cada secretaria administrativa de que trata o art. 25 o assessoramento direto ao presidente da comissão, ao relator e aos demais membros:

I – nas rotinas, tarefas e atividades relacionadas aos serviços da comissão;

II – nas matérias de competência da comissão;

III – no apoio administrativo e suporte logístico durante as reuniões.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS CONSULTORIAS E ASSESSORIAS**  
**Seção I**  
**Da Consultoria Legislativa**

**Art. 27.** A Consultoria Legislativa é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Unidade de Constituição e Justiça;
- II – Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente;
- III – Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- IV – Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos;
- V – Unidade de Redação Parlamentar, Estudos e Pesquisas Legislativas.

**Art. 28.** Constitui área de competência e atuação da Consultoria Legislativa o assessoramento institucional especializado, nas diversas áreas de conhecimento, às atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária.

**Art. 29.** As disposições referentes à Consultoria Legislativa são estabelecidas em resolução específica.

**Seção II**  
**Da Consultoria Técnico-Legislativa**

**Art. 30.** A Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária, unidade institucional de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado, nas diversas áreas de formação específica, pesquisa e apoio aos processos de controle, de fiscalização e de acompanhamento de planos, programas e projetos, inclusive em matéria de execução orçamentária, no Distrito Federal, é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Unidade de Acompanhamento e Gestão de Informações Orçamentárias, Contas Públicas e Gestão Fiscal;
- II – Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle;
- III – Unidade de Acompanhamento de Políticas Públicas;
- IV – Unidade de Tecnologia Aplicada, Ciência de Dados e Inteligência Artificial.

**Art. 31.** Constitui área de competência e atuação da Consultoria Técnico-Legislativa a consultoria técnico-legislativa e o assessoramento especializado, nas diversas áreas de formação específica, a pesquisa e o apoio aos processos de controle, de fiscalização e de acompanhamento de planos, programas e projetos, inclusive em matéria de execução orçamentária.

**Art. 32.** As disposições referentes à Consultoria Técnico-Legislativa são estabelecidas em resolução específica.

**Seção III**  
**Da Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica**

**Art. 33.** A Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Núcleo de Governança e Gestão;
- II – Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos.

**Art. 34.** Constituem áreas de competência e atuação da Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – governança legislativa;
- II – gestão estratégica;
- III – gestão de risco e integridade;
- IV – gestão de projeto e processo estratégicos.

**CAPÍTULO VII  
DAS DIRETORIAS  
Seção I  
Da Diretoria Legislativa**

**Art. 35.** A Diretoria Legislativa é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Setor de Registro e Redação Legislativa;
- II – Setor de Apoio às Comissões Permanentes;
- III – Setor de Apoio às Comissões Temporárias, ao qual está subordinado o Núcleo de Apoio às Frentes Parlamentares;
- IV – Setor de Sistemas Legislativos;
- V – Setor de Apoio ao Plenário, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Audiovisual;
  - b) Núcleo de Gestão do Painel Eletrônico;
- VI – Setor de Ata e Súmula;
- VII – Setor de Anais e Memória;
- VIII – Setor de Documentação e Arquivo, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Gestão de Documentos Digitais;
  - b) Núcleo de Arquivo Permanente;
- IX – Setor de Biblioteca, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Aquisição e Gestão de Acervo Bibliográfico;
  - b) Núcleo de Referência, Atendimento e Pesquisa.

**Art. 36.** Constituem áreas de competência e atuação da Diretoria Legislativa e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – gestão documental das proposições e das demais matérias de competência do Plenário e comissões;
- II – apoio técnico e operacional para o funcionamento do Plenário e das comissões;
- III – registro das sessões do Plenário e das reuniões das comissões e a elaboração de atas;
- IV – anais e memória;
- V – documentação e arquivos;
- VI – acervo bibliográfico;
- VII – patrimônio histórico, artístico e cultural da Câmara Legislativa.

**Seção II  
Da Diretoria de Comunicação Social**

**Art. 37.** A Diretoria de Comunicação Social é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Agência CLDF de Notícias, à qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Comunicação Organizacional;
  - b) Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa;
  - c) Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa;
- II – TV e Rádio Legislativa, à qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Programação;
  - b) Núcleo de Produção;
  - c) Núcleo Técnico-Operacional;
- III – Publicidade Institucional, à qual estão subordinados:

- a) Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública;
- b) Núcleo de Publicidade Legal;
- c) Núcleo de Editoração e Produção Gráfica;
- d) Núcleo de Monitoramento e Pesquisa.

**Art. 38.** Constituem áreas de competência e atuação da Diretoria de Comunicação Social e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – execução do plano de comunicação social;
- II – jornalismo, multimídia, comunicação interna e comunicação interativa;
- III – relação institucional com os meios de comunicação;
- IV – gestão do canal de televisão, estação de radiodifusão, portais, aplicativos e mídias sociais;
- V – pesquisa de opinião e ações de monitoramento digital;
- VI – publicidade e propaganda;
- VII – editoração e produção gráfica.

§ 1º A gestão da comunicação social de mandato parlamentar é da competência exclusiva do deputado distrital.

§ 2º A atuação da Diretoria de Comunicação Social deve pautar-se por critérios jornalísticos objetivos, buscando-se a isonomia quanto à cobertura das atividades parlamentares de cada um dos deputados distritais pelos meios de comunicação da Câmara Legislativa.

### **Seção III Da Diretoria de Gestão de Pessoas**

**Art. 39.** A Diretoria de Gestão de Pessoas é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Assessoria Jurídica da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- II – Núcleo de Apoio ao Estágio Supervisionado;
- III – Setor de Suporte ao Pessoal Efetivo, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Registros Funcionais;
  - b) Núcleo de Concessão de Direitos;
- IV – Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Atendimento e Cadastro;
  - b) Núcleo de Gestão Funcional;
  - c) Núcleo de Frequência;
- V – Setor de Pagamento de Pessoal, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Folha de Pagamento de Pessoal;
  - b) Núcleo de Pessoal Externo;
- VI – Setor de Desenvolvimento de Pessoas, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Carreira e Desempenho;
  - b) Núcleo de Gestão e Desenvolvimento;
- VII – Setor de Assistência Social e Qualidade de Vida no Trabalho;
- VIII – Setor de Saúde, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Saúde Ocupacional;
  - b) Núcleo de Enfermagem.

**Art. 40.** Constituem áreas de competência e atuação da Diretoria de Gestão de Pessoas e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – gestão estratégica de pessoas;

- II – assentamentos funcionais;
- III – ações relativas à saúde, à assistência social e à qualidade de vida no trabalho;
- IV – análise e instrução dos processos relacionados a pessoal;
- V – folha de pagamento de pessoal.

**Seção IV**  
**Da Diretoria de Administração e Finanças**

**Art. 41.** A Diretoria de Administração e Finanças é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura;
- II – Setor de Execução Orçamentária, ao qual está subordinado o Núcleo de Acompanhamento Orçamentário;
- III – Setor de Contabilidade, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Contabilidade Analítica;
  - b) Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas;
- IV – Setor de Finanças, ao qual está subordinado o Núcleo de Informações Fiscais;
- V – Setor de Contratos e Aquisições, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Contratos;
  - b) Núcleo de Instruções e Pesquisa de Preços;
  - c) Núcleo de Classificação e Codificação;
- VI – Setor de Material e Patrimônio, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Planejamento de Compras;
  - b) Núcleo de Gestão Patrimonial;
- VII – Coordenadoria de Serviços Gerais, ao qual está subordinado o Setor de Serviços Auxiliares, e a este subordina-se o Núcleo de Apoio Logístico.

**Art. 42.** Constituem áreas de competência e atuação da Diretoria de Administração e Finanças e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – execução orçamentária;
- II – finanças e contabilidade;
- III – instrução do processo de aquisições e da execução dos contratos;
- IV – serviços de engenharia e arquitetura;
- V – manutenção e conservação prediais;
- VI – serviços gerais;
- VII – gestão de material e patrimônio.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS COORDENADORIAS**  
**Seção I**  
**Da Coordenadoria de Cerimonial**

**Art. 43.** A Coordenadoria de Cerimonial é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Núcleo Administrativo e de Suporte Especializado do Cerimonial;
- II – Núcleo de Eventos e de Visitas de Autoridades.

**Art. 44.** Constituem áreas de competência e atuação da Coordenadoria de Cerimonial e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – planejamento, organização e execução dos eventos oficiais da Câmara Legislativa e das visitas de autoridades;

II – interação com outros órgãos e entidades sobre evento em que a Câmara Legislativa esteja representada institucionalmente.

*Parágrafo único.* Desde que haja disponibilidade de espaço físico, não havendo restrição no Regimento Interno, podem ser realizados 2 ou mais eventos oficiais concomitantemente na Câmara Legislativa.

## **Seção II** **Da Coordenadoria de Polícia Legislativa**

**Art. 45.** A Coordenadoria de Polícia Legislativa é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Setor de Segurança Patrimonial, ao qual está subordinado o Núcleo de Supervisão de Contratos;

II – Setor de Segurança Legislativa, ao qual está subordinado o Núcleo de Proteção de Dignitários;

III – Setor de Planejamento e Controle de Segurança, ao qual está subordinado o Núcleo de Aquisição e Controle de Equipamentos Policiais;

IV – Núcleo de Investigação e de Inteligência Policial.

**Art. 46.** Constituem áreas de competência e atuação da Coordenadoria de Polícia Legislativa e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

I – policiamento, segurança, inteligência e contrainteligência;

II – controle de acesso às dependências da Câmara Legislativa;

III – controle do trânsito e dos estacionamentos privativos;

IV – prevenção de incêndios e acidentes;

V – apoio à Corregedoria e a comissão parlamentar de inquérito;

VI – emissão e controle de identidade funcional e crachá;

VII – circuito fechado de televisão;

VIII – revista, busca e apreensão;

IX – atividade de investigação, vigilância e captura;

X – registro e acompanhamento de bens patrimoniais objeto de diligência policial ou judicial;

XI – inquérito policial, termo circunstanciado, perícia em matéria criminal e registro de ocorrência de infração penal nas dependências da Câmara Legislativa;

XII – segurança do presidente da Câmara Legislativa, de deputado distrital ou de qualquer pessoa que esteja a serviço da Câmara Legislativa, em qualquer localidade do território nacional, quando determinado pelo presidente da Câmara Legislativa.

*Parágrafo único.* Os serviços e ações executados pela Coordenadoria de Polícia Legislativa são considerados atividades típicas de polícia.

## **Seção III** **Da Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital**

**Art. 47.** A Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Setor de Atendimento e Cultura Digital;

II – Setor de Administração de Sistemas;

III – Setor de Inovação e Tecnologia da Informação;

IV – Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

V – Núcleo de Apoio ao Planejamento e Fiscalização de Contratos;

VI – Núcleo de Governança em Tecnologia da Informação.

*Parágrafo único.* A Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital dispõe ainda, sem a natureza de unidade administrativa, da Área de Sistema de Informação.

**Art. 48.** Constituem áreas de competência e atuação da Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – sistema de informação;
- II – ciência da computação;
- III – engenharia da computação;
- IV – engenharia de *software*;
- V – tecnologia da informação;
- VI – segurança da informação digital;
- VII – ciência de dados.

#### **CAPÍTULO IX DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 49.** A Auditoria Interna é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Núcleo de Planejamento e Qualidade da Auditoria Interna;
- II – Núcleo de Execução da Auditoria Interna;
- III – Núcleo de Monitoramento e de Auditoria Contínua.

**Art. 50.** Constituem áreas de competência e atuação da Auditoria Interna e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – auditoria e inspeção definidas pela Mesa Diretora;
- II – funções constitucionais do controle interno;
- III – relatório e parecer sobre prestação e tomada de contas.

#### **CAPÍTULO X DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**Art. 51.** A Escola do Legislativo é unidade administrativa composta por:

- I – Conselho Escolar;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria.

*Parágrafo único.* Subordinam-se à Escola do Legislativo as seguintes unidades administrativas:

- I – Núcleo de Educação Permanente;
- II – Núcleo de Projetos Especiais.

**Art. 52.** Constituem áreas de competência e atuação da Escola do Legislativo e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissionais de deputados distritais e servidores da Câmara Legislativa;
- II – parceria com outras instituições de ensino, de ciência e de tecnologia;
- III – publicação de material didático-pedagógico e de obra sobre tema atinente à Câmara Legislativa ou ao Distrito Federal;
- IV – execução de programas e ações com a sociedade para o fortalecimento do Poder Legislativo.

#### **CAPÍTULO XI DA PROCURADORIA-GERAL**

**Art. 53.** A Procuradoria-Geral é composta das seguintes unidades administrativas:

- I – Núcleo de Processos Judiciais;
- II – Núcleo de Processos de Licitação e Contratos;
- III – Núcleo de Processos Administrativos;

IV – Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora;

V – Apoio Administrativo.

**Art. 54.** Constituem áreas de competência e atuação da Procuradoria-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I – a representação judicial e extrajudicial da Câmara Legislativa, nos casos previstos em lei;

II – a defesa da Câmara Legislativa, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário;

III – a consultoria e a assessoria jurídicas à Mesa Diretora, às comissões e às unidades organizacionais;

IV – a emissão de parecer jurídico previsto na legislação.

*Parágrafo único.* Aos núcleos compete a execução dos trabalhos de competência da Procuradoria-Geral conforme sua pertinência temática.

## **CAPÍTULO XII DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 55.** A administração do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal é composta pela gerência e pelas seguintes unidades administrativas:

I – Setor de Auditoria Médica;

II – Setor de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ao qual estão subordinados:

a) Núcleo de Orçamento e Finanças;

b) Núcleo de Contabilidade;

III – Setor de Credenciamento;

IV – Setor de Atendimento, Cadastro e Protocolo;

V – Setor de Contas a Receber, Faturamento e Fiscalização, ao qual estão subordinados:

a) Núcleo de Contas a Receber;

b) Núcleo de Faturamento e Fiscalização.

**Art. 56.** Constitui área de competência e atuação da administração do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal a gestão das receitas e despesas destinadas à assistência à saúde suplementar, prestada na forma da resolução específica.

## *TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE SERVIDORES*

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 57.** As instâncias colegiadas são espaços discursivos para atuação multissetorial, encarregadas de realizar trabalhos ou desenvolver ações que exijam esforços coletivos.

**Art. 58.** Os integrantes das instâncias colegiadas devem pautar seus trabalhos:

I – pelo diálogo franco e pela ponderação dialética dos argumentos;

II – pela troca de experiências e compartilhamento de conhecimentos;

III – pela interdependência de suas atribuições;

IV – pela lealdade, eticidade, boa-fé, cooperação e respeito mútuos;

V – pela busca de resultado justo, adequado e condizente com:

a) o interesse público;

b) a promoção da dignidade da pessoa humana;

c) a valorização da Câmara Legislativa como instituição democrática, plural e participativa.

**Art. 59.** Havendo divergência entre os integrantes de instância colegiada, as deliberações são tomadas pela maioria dos presentes à reunião, observada a representatividade proporcional das indicações dos membros da Mesa Diretora ou de seu gabinete, quando for o caso.

*Parágrafo único.* O integrante de instância colegiada pode deixar registrado por escrito os motivos ou fundamentos de sua posição contrária à decisão da maioria.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 60.** A Comissão Permanente de Contratação é constituída por 5 membros titulares e 1 suplente de membro titular.

§ 1º Junto à Comissão Permanente de Contratação, funciona o Núcleo de Dispensa de Licitação.

§ 2º A Comissão Permanente de Contratação não impede a designação de comissão especial de contratação.

§ 3º Os membros titulares e o suplente da Comissão Permanente de Contratação, escolhidos entre servidores da Carreira Legislativa para ocupar cargo em comissão, exercem as funções de agente de contratação.

**Art. 61.** Constituem áreas de competência e atuação:

I – da Comissão Permanente de Contratação: a fase externa das licitações na modalidade pregão;

II – do Núcleo de Dispensa de Licitação: a dispensa de licitação na forma eletrônica.

## **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 62.** A Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial é constituída por 3 servidores da Carreira Legislativa, designados pelo presidente da Câmara Legislativa.

§ 1º A Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial pode ser constituída com caráter permanente ou especial.

§ 2º Quando constituída em caráter permanente, os servidores designados devem ser nomeados para cargo em comissão.

§ 3º Para cada membro titular da comissão, deve ser designado 1 suplente, também servidor da Carreira Legislativa, sem direito à nomeação para cargo em comissão.

**Art. 63.** Constituem áreas de atuação e competência da Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial:

I – sindicância, exceto patrimonial, para apuração de autoria e materialidade de infração disciplinar;

II – processo disciplinar para apuração de infração disciplinar de servidor;

III – tomada de contas especial.

## **CAPÍTULO IV DE OUTRAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS**

**Art. 64.** As comissões previstas no Regimento Interno, a Mesa Diretora ou qualquer de seus membros em suas respectivas áreas de atuação podem instituir outras instâncias colegiadas, na forma disciplinada em ato da Mesa Diretora.

§ 1º Salvo disposição legal em contrário, as instâncias colegiadas instituídas na forma deste artigo não possuem natureza deliberativa, nem substituem as decisões do titular da unidade organizacional.

§ 2º Cada instância colegiada deve possuir, sempre que possível:

I – natureza intersetorial, interdisciplinar e multidisciplinar;

II – servidor efetivo e servidor ocupante de cargo em comissão;

III – finalidade do trabalho a ser realizado e prazo para sua conclusão;

IV – um coordenador ou presidente designado por quem a instituiu;

V – um secretário, eleito pelos respectivos integrantes, para fazer o registro das reuniões e elaborar a minuta de relatório com as conclusões do trabalho.

§ 3º Quando instituída por comissão prevista no Regimento Interno, pela Mesa Diretora ou por seu gabinete, deve ser observada, sempre que possível, a paridade na quantidade de indicações de cada membro.

**Art. 65.** Ao titular de unidade organizacional também é permitido instituir grupo de trabalho ou equipe para desempenhar tarefas especiais ou cumprir objetivos específicos, com servidor que lhe seja subordinado ou, mediante solicitação, com servidor de outra unidade organizacional indicado pela respectiva chefia.

#### *TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS*

**Art. 66.** Os diretores, os coordenadores, o secretário legislativo, os secretários de comissão, os chefes de assessoria e o procurador-geral devem apresentar à Mesa Diretora, em 60 dias contados da publicação desta Resolução, proposta com as atribuições das unidades administrativas que lhe são subordinadas.

**Art. 67.** Até que sejam elaboradas as resoluções de que tratam os arts. 29 e 32, permanecem vigentes as normas atuais aplicáveis às unidades administrativas neles referidas.

**Art. 68.** Os ocupantes de cargos em comissão da estrutura administrativa anterior a esta Resolução passam, mediante apostilamento, a exercer os cargos em comissão resultantes das transformações efetuadas por esta Resolução.

§ 1º Nos casos em que houve alteração no nível remuneratório do cargo em comissão, deve ser promovida a exoneração do ocupante respectivo e providenciado novo provimento.

§ 2º No caso de servidor exonerado de cargo em comissão extinto e simultaneamente nomeado em outro cargo em comissão criado por esta Resolução, aplica-se o disposto no art. 121, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

**Art. 69.** Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas fazer os ajustes necessários na lotação dos servidores cuja unidade administrativa tenha sido alterada por esta Resolução.

**Art. 70.** Desde que não contrariem as disposições desta Resolução, ficam recepcionados:

I – os atos da Mesa Diretora e portarias do Gabinete da Mesa Diretora com natureza normativa;

II – os atos de delegação de competência.

*Parágrafo único.* As remissões feitas pelas normas internas a dispositivo da Resolução nº 34, de 1991, ou a dispositivos das resoluções revogadas pelo art. 73 consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Resolução.

**Art. 71.** As despesas decorrentes desta Resolução correm à conta das dotações orçamentárias da Câmara Legislativa.

**Art. 72.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

**Art. 73.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Resolução nº 6, de 1991;

II – a Resolução nº 13, de 1991;

III – a Resolução nº 16, de 1991;

IV – a Resolução nº 34, de 1991;

V – a Resolução nº 37, de 1991;

VI – a Resolução nº 46, de 1992;

VII – a Resolução nº 89, de 1994;

VIII – a Resolução nº 168, de 2000;







UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
UNIDADE DE REDAÇÃO PARLAMENTAR E CONSOLIDAÇÃO DOS TEXTOS LEGISLATIVOS	UNIDADE DE REDAÇÃO PARLAMENTAR, ESTUDOS E PESQUISAS LEGISLATIVAS
UNIDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS	UNIDADE DE PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO, FINANÇAS, TRANSPARÊNCIA, TRIBUTAÇÃO, REGULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E MEIO AMBIENTE	UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E MEIO AMBIENTE
-	CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E CONTAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
-	UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DE CONTAS PÚBLICAS E DE GESTÃO FISCAL
-	UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
-	UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
-	UNIDADE DE TECNOLOGIA APLICADA, CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
CORREGEDORIA	CORREGEDORIA
OUVIDORIA	OUVIDORIA
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER	PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
PROCURADORIA ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PRO 60+	PROCURADORIA ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PRO 60+
PROCURADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA JUVENTUDE	PROCURADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA JUVENTUDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
COMISSÃO DE SEGURANÇA	COMISSÃO DE SEGURANÇA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO

**ANEXO B**  
**QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ANTERIOR				CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CRIADA			
	CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE	PROVISTO DE SERVIDOR PÚBLICO	CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	QUANTIDADE	PROVISTO DE SERVIDOR PÚBLICO
COMISSÃO DA VOTA DIRETA	SECRETARIA EXECUTIVA	01-01	1	NÃO	SECRETARIA EXECUTIVA	01-01	1	NÃO
	SECRETARIA EXECUTIVA DA TERCEIRA SECRETARIA	01-02	1	NÃO	SECRETARIA EXECUTIVA DA TERCEIRA SECRETARIA	01-02	1	NÃO
	SECRETARIA EXECUTIVA DA SEGUNDA SECRETARIA	01-03	1	NÃO	SECRETARIA EXECUTIVA DA SEGUNDA SECRETARIA	01-03	1	NÃO
	SECRETARIA EXECUTIVA DA PRIMEIRA SECRETARIA	01-04	1	NÃO	SECRETARIA EXECUTIVA DA PRIMEIRA SECRETARIA	01-04	1	NÃO
	ASSISTENTE SOCIAL	01-05	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-05	1	NÃO
	ASSISTENTE SOCIAL	01-06	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-06	1	NÃO
	ASSISTENTE SOCIAL	01-07	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-07	1	NÃO
	ASSISTENTE SOCIAL	01-08	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-08	1	NÃO
	ASSISTENTE SOCIAL	01-09	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-09	1	NÃO
	ASSISTENTE SOCIAL	01-10	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-10	1	NÃO
	ASSISTENTE SOCIAL	01-11	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-11	1	NÃO
	ASSISTENTE SOCIAL	01-12	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-12	1	NÃO
	ASSISTENTE SOCIAL	01-13	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-13	1	NÃO
	ASSISTENTE SOCIAL	01-14	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-14	1	NÃO
ASSISTENTE SOCIAL	01-15	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-15	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-16	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-16	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-17	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-17	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-18	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-18	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-19	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-19	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-20	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-20	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-21	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-21	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-22	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-22	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-23	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-23	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-24	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-24	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-25	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-25	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-26	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-26	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-27	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-27	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-28	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-28	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-29	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-29	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-30	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-30	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-31	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-31	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-32	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-32	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-33	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-33	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-34	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-34	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-35	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-35	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-36	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-36	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-37	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-37	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-38	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-38	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-39	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-39	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-40	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-40	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-41	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-41	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-42	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-42	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-43	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-43	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-44	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-44	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-45	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-45	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-46	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-46	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-47	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-47	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-48	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-48	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-49	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-49	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-50	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-50	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-51	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-51	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-52	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-52	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-53	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-53	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-54	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-54	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-55	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-55	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-56	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-56	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-57	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-57	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-58	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-58	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-59	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-59	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-60	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-60	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-61	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-61	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-62	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-62	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-63	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-63	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-64	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-64	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-65	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-65	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-66	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-66	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-67	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-67	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-68	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-68	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-69	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-69	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-70	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-70	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-71	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-71	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-72	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-72	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-73	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-73	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-74	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-74	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-75	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-75	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-76	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-76	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-77	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-77	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-78	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-78	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-79	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-79	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-80	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-80	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-81	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-81	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-82	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-82	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-83	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-83	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-84	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-84	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-85	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-85	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-86	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-86	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-87	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-87	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-88	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-88	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-89	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-89	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-90	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-90	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-91	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-91	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-92	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-92	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-93	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-93	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-94	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-94	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-95	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-95	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-96	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-96	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-97	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-97	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-98	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-98	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	01-99	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	01-99	1	NÃO	
ASSISTENTE SOCIAL	02-00	1	NÃO	ASSISTENTE SOCIAL	02-00	1	NÃO	

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO







## RESOLUÇÃO Nº 338, DE 2023

(Autoria: Mesa Diretora)

**Dispõe sobre a Consultoria Legislativa – Conlegis e a Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária – Conofis da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As disposições e as atribuições referentes à atuação da Consultoria Legislativa – Conlegis e da Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária – Conofis da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF regem-se exclusivamente por esta Resolução.

### CAPÍTULO II

#### DA CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Art. 2º** A Assessoria Legislativa – Assel, criada pela Resolução nº 89, de 1994, e vinculada à Mesa Diretora, passa a ser denominada Consultoria Legislativa – Conlegis, órgão de consultoria e assessoramento institucional especializado, nas diversas áreas de conhecimento, às atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária.

**Art. 3º** As unidades integrantes da Conlegis são organizadas por área de conhecimento, da seguinte forma:

I – Unidade de Constituição e Justiça – UCJ;

II – Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente – UDA;

III – Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UEOF;

IV – Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos – USE;

V – Unidade de Redação Parlamentar, Estudos e Pesquisas Legislativas – URP.

*Parágrafo único.* As unidades da Conlegis, dispostas nos incisos do *caput*, são lotadas exclusivamente por servidor efetivo ocupante do cargo de Consultor Legislativo, previsto no art. 6º, V, da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, bem como no art. 12, V, e parágrafo único, da Lei nº 7.244, de 27 de abril de 2023.

**Art. 4º** À Conlegis compete:

I – prestar consultoria e assessoramento institucional, de caráter legislativo especializado, à Mesa Diretora, às comissões, aos deputados, às lideranças de partido, aos blocos parlamentares, às procuradorias especiais e aos demais órgãos da CLDF, para o desempenho de suas funções legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária;

II – elaborar minutas de proposição, de parecer e de relatório, inclusive na apreciação de matérias sujeitas a disposições especiais, notadamente nas que tratam do plano plurianual – PPA, das diretrizes orçamentárias – LDO, do orçamento anual – LOA do Distrito Federal e dos créditos adicionais, no âmbito do processo legislativo, examinando aspectos de mérito, sobretudo quanto à conveniência e à oportunidade de aprovação ou rejeição da matéria, bem como de admissibilidade, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, redação e adequação orçamentário-financeira;

III – elaborar minutas de proposição referentes ao julgamento das contas do Governador e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 60, XV e XXIX, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

IV – redigir minutas de pronunciamento destinadas à participação de parlamentar em sessões e eventos decorrentes do exercício da atividade legislativa;

V – prestar consultoria e assessoramento especializado para adequação de proposições e de outras espécies normativas à técnica legislativa e à redação;

VI – responder a consultas sobre proposições, bem como sobre matérias de natureza regimental e demais temas de interesse da CLDF;

VII – sugerir, mediante solicitação de deputado distrital, alternativas para a ação parlamentar, no âmbito de competência da Conlegis;

VIII – realizar, sempre que solicitado, estudos, pesquisas e análises e responder a consultas de interesse da Mesa Diretora, das comissões, dos deputados distritais, das lideranças de partido, dos blocos parlamentares, das procuradorias especiais e dos demais órgãos da CLDF nas atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária;

IX – realizar estudos, pesquisas e análises de planos, programas, políticas e projetos, entre outras atuações governamentais, para o assessoramento ao exercício das atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária e financeira, para atendimento à Mesa Diretora, às comissões, aos deputados distritais, às lideranças de partido, aos blocos parlamentares, às procuradorias especiais e aos demais órgãos da CLDF;

X – produzir artigos e periódicos sobre temas de interesse do Poder Legislativo;

XI – realizar reuniões com as assessorias dos parlamentares sempre que necessário ao desempenho dos trabalhos de consultoria;

XII – prestar consultoria durante as reuniões das comissões, audiências públicas, comissões gerais e sessões do Plenário, sempre que solicitado por parlamentar, Mesa Diretora, comissão ou liderança;

XIII – editar, semestralmente, boletim de prestação de contas da Conlegis;

XIV – definir requisitos e funcionalidades dos sistemas relacionados às atividades da Conlegis, bem como administrar permissões de acesso;

XV – elaborar documentos administrativos da Conlegis;

XVI – participar de atividades de planejamento da CLDF;

XVII – acompanhar a produção normativa da CLDF, prestando consultoria e assessoramento especializado à publicação e à integração das normas jurídicas do Distrito Federal;

XVIII – realizar avaliação de impacto legislativo e avaliação de resultado legislativo, sempre que solicitado por parlamentar, Mesa Diretora, comissão ou liderança;

XIX – elaborar minutas de propostas de consolidação de textos legislativos, nos termos do disposto no Regimento Interno da CLDF;

XX – elaborar normas internas e recomendações para desempenho das atividades de consultoria legislativa;

XXI – incentivar e proceder ao encaminhamento institucional das demandas relacionadas ao aprimoramento profissional e acadêmico dos servidores da Conlegis;

XXII – contribuir com a Escola do Legislativo do Distrito Federal – Eleggis para as ações de capacitação continuada e de atualização de conhecimento, bem como para a realização de curso de formação destinado a novos consultores legislativos;

XXIII – promover e participar de cursos, palestras, seminários e outros eventos relacionados às suas competências, realizando, periodicamente, seminário em consultoria legislativa em suas diversas áreas temáticas com apoio institucional da Eleggis;

XXIV – desenvolver atividades voltadas à produção, disseminação e aplicação de conhecimentos e tecnologias para a melhoria do processo legislativo, bem como relacionar-se oficialmente com órgãos e entidades para o intercâmbio de conhecimento, obtenção e integração de

informações pertinentes à atividade própria de consultoria legislativa;

XXV – desenvolver outros trabalhos de consultoria e assessoramento especializado relacionados às atribuições de consultor legislativo.

§ 1º Os trabalhos da Conlegis fazem parte do acervo da CLDF.

§ 2º Sempre que necessário para realização de seus trabalhos, a Conlegis pode solicitar à unidade administrativa competente, por prazo determinado e com anuência da unidade de lotação atual do servidor, consultores legislativos lotados em outras unidades organizacionais da CLDF, para atuarem em demandas específicas relacionadas a suas áreas de conhecimento.

**Art. 5º** Ao chefe da Conlegis compete:

I – planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Conlegis, bem como as respectivas atividades de apoio técnico-administrativo;

II – receber as solicitações de serviço, distribuí-las entre as unidades e acompanhar sua execução;

III – solicitar a elaboração e a revisão de trabalhos multidisciplinares que envolvam mais de uma unidade;

IV – prestar informações ao solicitante sobre o andamento dos trabalhos;

V – comunicar ao órgão competente a necessidade de pessoal na Conlegis;

VI – expedir os atos necessários ao desempenho de suas atividades ou sugerir-los à administração da CLDF, quando não for sua atribuição;

VII – solicitar ao demandante informações complementares indispensáveis à realização dos trabalhos;

VIII – normatizar os procedimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos na Conlegis;

IX – acompanhar e conduzir, junto com as chefias de unidade, as atividades de planejamento da Conlegis;

X – elaborar e encaminhar documentos administrativos da Conlegis;

XI – encaminhar os trabalhos elaborados pelas unidades aos solicitantes;

XII – solicitar a publicação de trabalhos realizados por consultores legislativos;

XIII – responsabilizar-se pela guarda do acervo dos trabalhos da Conlegis, bem como pelo fornecimento de informações, observado o caráter restrito do acesso a seus conteúdos;

XIV – atuar junto à instância competente para viabilizar, com órgãos e entidades, o intercâmbio de experiências, rotinas de trabalho, pesquisa e conhecimento, notadamente entre os consultores legislativos da Conlegis e dos poderes legislativos federal, estaduais e municipais;

XV – proceder aos demais atos necessários ao funcionamento da Conlegis.

*Parágrafo único.* Para efeito do inciso XIII deste artigo, consideram-se de acesso restrito e protegidos pelo disposto no art. 61, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as solicitações de trabalho, as minutas de parecer e de proposição, bem como os demais documentos elaborados pelos consultores legislativos no exercício de suas atribuições.

**Art. 6º** Ao chefe de unidade da Conlegis, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, compete:

I – coordenar os trabalhos da respectiva unidade;

II – distribuir os trabalhos entre os consultores legislativos da unidade, observadas, preferencialmente, as respectivas áreas de atuação;

III – encaminhar os trabalhos e informações à chefia da Conlegis, respeitada a autonomia intelectual e científica assegurada ao consultor legislativo;

IV – elaborar e encaminhar os documentos administrativos da unidade;

V – comunicar à chefia da Conlegis a necessidade de consultores legislativos na unidade;

VI – informar sobre o andamento dos trabalhos distribuídos à unidade;

VII – expedir os atos necessários ao desempenho das atividades da unidade ou sugeri-los à chefia da Conlegis, quando não for sua atribuição;

VIII – propor à chefia da Conlegis a redistribuição de trabalhos;

IX – indicar consultor legislativo para comparecer às reuniões das comissões, audiências públicas e outros eventos dentro e fora da CLDF, quando for solicitado ou quando for do interesse da respectiva unidade;

X – indicar o chefe substituto da unidade;

XI – participar, junto com a chefia da Conlegis e demais chefias de unidade, do desenvolvimento, do acompanhamento e da condução das atividades de planejamento da Conlegis;

XII – indicar consultor legislativo para atuar na seleção de estudos técnicos e artigos para divulgação;

XIII – informar os consultores legislativos sobre os casos em que haja urgência na realização dos serviços;

XIV – buscar uniformidade entre entendimentos sobre temas submetidos à unidade, respeitada a autonomia intelectual e científica assegurada ao consultor legislativo;

XV – proceder aos demais atos necessários ao regular funcionamento da unidade.

*Parágrafo único.* São requisitos cumulativos para provimento do cargo de chefe de unidade da Conlegis:

I – ser servidor efetivo ocupante do cargo de Consultor Legislativo, previsto no art. 6º, V, da Lei nº 4.342, de 2009;

II – ter um ano de efetivo exercício na Conlegis;

III – os demais requisitos de provimento estão previstos no Anexo Único.

**Art. 7º** Sob supervisão hierárquica da chefia da Conlegis, os chefes de unidade integram o Conselho da Consultoria Legislativa, ao qual compete, em especial:

I – propor e monitorar o planejamento das unidades;

II – apresentar semestralmente à Mesa Diretora relatório dos trabalhos da Conlegis com sugestões de providências para melhoria dos serviços;

III – coordenar a realização de trabalhos conjuntos entre as unidades;

IV – padronizar procedimentos para realização de trabalhos;

V – coordenar a realização de estudos, pesquisas e publicações a cargo da Conlegis, além de indicar consultores legislativos para sua realização.

**Art. 8º** A Mesa Diretora deve dispor em Regulamento sobre a organização e o funcionamento da Conlegis.

*Parágrafo único.* Para elaboração do Regulamento de que trata este artigo, a Mesa Diretora deve criar grupo de trabalho com representantes do Gabinete da Mesa Diretora e de consultores legislativos em exercício nas unidades da Conlegis.

### CAPÍTULO III

#### **DA CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E CONTAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 9º** A Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária – Conofis, órgão de consultoria técnico-legislativa e assessoramento institucional especializado, nas diversas áreas de formação específica, pesquisa e apoio aos processos de controle, de fiscalização e de acompanhamento de planos, programas e projetos, inclusive em matéria de execução orçamentária, no Distrito Federal, nos termos do art. 6º, IV, da Lei nº 4.342, de 2009, e art. 12, IV, e parágrafo único, da Lei nº 7.244, de 2023, é vinculada à Mesa Diretora e composta pelas seguintes unidades:

I – Unidade de Acompanhamento e Gestão de Informações Orçamentárias, Contas Públicas e Gestão Fiscal – UCO;

II – Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – UCF;

III – Unidade de Acompanhamento de Políticas Públicas – UCP;

IV – Unidade de Tecnologia Aplicada, Ciência de Dados e Inteligência Artificial – UCT.

*Parágrafo único.* As unidades da Conofis, dispostas nos incisos do *caput*, são lotadas exclusivamente por servidor efetivo ocupante do cargo de Consultor Técnico-Legislativo, previsto no art. 6º, IV, da Lei nº 4.342 de 2009.

**Art. 10.** À Conofis compete:

I – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado à Mesa Diretora, às comissões, às procuradorias especiais, aos deputados, às lideranças de partido, aos blocos parlamentares e aos demais órgãos da CLDF, para o desempenho da atividade de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas e contas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária;

II – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado aos processos de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, exercidos pela CLDF;

III – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado às comissões no desempenho da atividade de fiscalização e controle, no acompanhamento de planos e programas governamentais, no controle dos atos do Poderes Executivo e Legislativo, bem como no exercício da fiscalização, inclusive em matéria de execução orçamentária do Distrito Federal;

IV – realizar, sempre que solicitado, estudos, responder a consultas e prestar esclarecimentos técnico-legislativos em matéria de planos, programas e ações governamentais, inclusive em matéria de execução orçamentária, tecnologia aplicada, relacionadas às suas competências e áreas de especialização dos consultores técnico-legislativos, no desempenho da atividade de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas e contas públicas;

V – definir requisitos e funcionalidades dos sistemas relacionados às atividades da Conofis, bem como administrar as permissões de acesso;

VI – elaborar documentos administrativos da Conofis;

VII – participar, quando solicitado, de atividades de planejamento da CLDF;

VIII – elaborar, sempre que solicitado por parlamentar, Mesa Diretora, comissão ou liderança, estudos, pareceres técnicos, notas técnicas e relatórios relativos a planos, programas e ações governamentais, inclusive em matéria de execução orçamentária, no âmbito da fiscalização, controle e acompanhamento de políticas públicas e contas públicas;

IX – elaborar normas internas e recomendações para o desempenho das atividades da Conofis;

X – incentivar e proceder ao encaminhamento institucional das demandas relacionadas ao aprimoramento profissional e acadêmico dos servidores da Conofis;

XI – contribuir com a Escola do Legislativo do Distrito Federal – Elegis para as ações de capacitação continuada, curso de formação e de atualização de conhecimento dos consultores técnico-legislativos da CLDF, pertinentes às atividades da Conofis;

XII – promover e participar de cursos, palestras, seminários e outros eventos relacionados às atividades do Poder Legislativo e da Conofis;

XIII – desenvolver projetos e estudos em parceria com universidades e demais instituições de ensino e pesquisa e com órgãos da Administração Pública, notadamente centros de estudos legislativos, relacionadas aos temas de fiscalização, controle, acompanhamento de políticas e contas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária;

XIV – organizar e custodiar o acervo produzido pelos consultores técnico-legislativos, promovendo as medidas necessárias à consolidação, manutenção e gestão do conhecimento técnico especializado produzido;

XV – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa nas reuniões das comissões, sessões do Plenário e audiências públicas, para o desempenho da atividade de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas e contas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária;

XVI – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado

ao processamento técnico e operacional, no âmbito da execução orçamentária;

XVII – acompanhar a execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades integrantes do orçamento do Distrito Federal, bem como a gestão fiscal, inclusive mediante instrumentos de fiscalização e acompanhamento;

XVIII – apresentar, sempre que solicitado, propostas de fiscalização e controle às comissões, aos deputados e à Mesa;

XIX – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado às comissões no exame das contas do Governador e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no desempenho de atividades de fiscalização e controle;

XX – elaborar minutas de ofícios, requerimentos de fiscalização, acordos de cooperação ou outro mecanismo de fornecimento de informações típicas do Controle Externo a serem enviados aos outros órgãos do Distrito Federal para o exercício da atividade de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas e contas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária, no desempenho da função de fiscalização e controle da CLDF;

XXI – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado no acompanhamento e avaliação dos relatórios e demonstrativos das atividades internas e de controle externo encaminhados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal à Câmara Legislativa;

XXII – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado de nível superior, relacionados à fiscalização e controle de sistemas de informação dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

XXIII – produzir conhecimentos e inteligência institucional relativos à função da CLDF de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária, por meio do uso de abordagens computacionais, como ciência de dados, inteligência de dados, aprendizado de máquina e inteligência artificial, entre outras;

XXIV – elaborar, em conjunto com a Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital, modelos analíticos e de simulação para representar, em nível computacional, dados, algoritmos e relações existentes no contexto da função de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas e contas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária;

XXV – modelar matematicamente e computacionalmente problemas algorítmicos, bem como projetar, em conjunto com a Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital, e analisar algoritmos para resolvê-los, de forma a produzir adequado tratamento computacional a questões típicas da função de fiscalização, controle, acompanhamento e avaliação de políticas e contas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária;

XXVI – promover medidas necessárias à obtenção e à integração de informações imprescindíveis à realização das atribuições da Conofis;

XXVII – promover, em conjunto com a Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital, medidas relativas à transparência, à participação popular e à representação dos cidadãos nas atribuições da CLDF, no âmbito do processo fiscalizatório e de acompanhamento de políticas públicas;

XXVIII – desenvolver e aplicar modelos e soluções tecnológicas para o aprimoramento dos processos de fiscalização, controle, e acompanhamento de políticas e contas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária, em parceria com a Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital;

XXIX – acompanhar e fiscalizar planos, programas, ações governamentais, políticas e contas públicas do Distrito Federal;

XXX – produzir relatórios, estudos e painéis com análises para fiscalização e acompanhamento de políticas públicas e programas governamentais;

XXXI – acompanhar e avaliar os relatórios de gestão fiscal, de cumprimento de metas fiscais, de avaliação de receitas e despesas primárias e os decretos de contingenciamento;

XXXII – desenvolver outros trabalhos de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado relacionadas às atribuições da Conofis;

XXXIII – responsabilizar-se pela guarda do acervo dos trabalhos da Conofis, bem como pelo fornecimento de informações, observado o caráter restrito do acesso a seus conteúdos;

XXXIV – produzir artigos e periódicos sobre temas de interesse do Poder Legislativo, para subsidiar as atividades de fiscalização e acompanhamento de políticas e contas públicas;

§ 1º Sempre que necessário para realização dos seus trabalhos, a Conofis pode solicitar ao Gabinete da Mesa Diretora, por prazo determinado e com anuência da unidade de lotação atual do servidor, consultores técnico-legislativos lotados em outras unidades organizacionais da CLDF, para atuarem em demandas específicas relacionadas a suas áreas de especialização profissional.

§ 2º É facultada aos consultores técnico-legislativos a participação em projetos, capacitações e demais iniciativas promovidas pela Conofis, com vista ao desenvolvimento profissional e institucional da CLDF, na forma regulamentar.

§ 3º As atividades da Conofis são exercidas por consultores técnico-legislativos, observadas as competências e especificidades das diversas áreas de formação.

§ 4º Para efeito do inciso XXXIII deste artigo, quando aplicável, consideram-se de acesso restrito e protegidos pelo disposto no art. 61, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as solicitações de trabalho, as minutas e demais documentos elaborados pelos consultores técnico-legislativos no exercício das atribuições da Conofis.

**Art. 11.** Ao chefe da Conofis compete:

- I – representar a Conofis;
- II – providenciar os recursos necessários para o pleno exercício das competências da Conofis;
- III – comunicar interna e externamente os assuntos relevantes para o desempenho das atividades da Conofis;
- IV – planejar, em conjunto com os consultores técnico-legislativos lotados na Conofis, os trabalhos da Conofis;
- V – coordenar os trabalhos da Conofis e de suas unidades integrantes;
- VI – supervisionar as atividades de apoio administrativo da Conofis;
- VII – receber as solicitações de serviço, distribuí-las entre as unidades e acompanhar sua execução;
- VIII – solicitar a elaboração e a revisão de trabalhos multiprofissionais que envolvam mais de uma unidade;
- IX – prestar informações ao solicitante sobre o andamento dos trabalhos;
- X – comunicar ao órgão competente a necessidade de pessoal na Conofis;
- XI – expedir os atos necessários ao desempenho das atividades do órgão ou sugeri-los à administração da CLDF, quando não for sua atribuição;
- XII – solicitar ao demandante informações complementares indispensáveis à realização dos trabalhos;
- XIII – normatizar, junto com as chefias de unidade, os procedimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos na Conofis;
- XIV – acompanhar e conduzir, junto com as chefias de unidade, as atividades de planejamento da Conofis;
- XV – solicitar o remanejamento de consultores técnico-legislativos da Conofis, ouvidas as chefias das respectivas unidades envolvidas;
- XVI – elaborar e encaminhar documentos administrativos da Conofis;
- XVII – solicitar a publicação de trabalhos realizados por consultores técnico-legislativos lotados na Conofis ou em suas unidades organizacionais;
- XVIII – atuar junto à autoridade competente para viabilizar o intercâmbio de experiências, rotinas de trabalho, pesquisa e conhecimento entre os consultores técnico-legislativos da Conofis e dos Poderes Legislativos federal, estaduais e municipais;
- XIX – indicar consultor técnico-legislativo lotado na Conofis ou em uma de suas unidades organizacionais para atuar na seleção de estudos técnicos e artigos para divulgação;
- XX – requisitar, por prazo determinado, a participação de consultores técnico-legislativos

lotados em outras unidades organizacionais da CLDF para realizar trabalhos que demandem conhecimentos especializados, inclusive aqueles relacionados à requerimento de fiscalização e controle, na forma regulamentar;

XXI – indicar o chefe substituto da Conofis;

XXII – proceder aos demais atos necessários ao funcionamento da Conofis.

**Art. 12.** Ao chefe de unidade da Conofis, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, compete:

I – representar as necessidades da unidade perante as demais unidades organizacionais da CLDF;

II – providenciar os recursos necessários para o pleno exercício das competências da unidade;

III – comunicar interna e externamente os assuntos relevantes para o desempenho das atividades da unidade;

IV – contribuir para a integração do trabalho das unidades da Consultoria;

V – coordenar os trabalhos da respectiva unidade;

VI – distribuir os trabalhos entre os consultores técnico-legislativos da unidade, observadas as áreas de formação profissional e de atuação;

VII – encaminhar os trabalhos e informações à chefia da Conofis, respeitada a autonomia intelectual e científica assegurada ao consultor técnico-legislativo;

VIII – elaborar e encaminhar os documentos administrativos da unidade;

IX – comunicar à chefia da Conofis sobre a necessidade de consultores técnico-legislativos na unidade;

X – informar à chefia da Conofis sobre o andamento dos trabalhos distribuídos à unidade;

XI – expedir os atos necessários ao desempenho das atividades da unidade ou sugerir-los à chefia da Conofis, quando não for sua atribuição;

XII – propor ao chefe da Conofis a redistribuição de trabalhos;

XIII – indicar o chefe substituto da unidade;

XIV – participar, junto com o chefe da Conofis e demais chefes de unidade, do desenvolvimento, do acompanhamento e da condução das atividades de planejamento da Conofis;

XV – informar aos consultores técnico-legislativos sobre os casos em que haja urgência na realização dos serviços;

XVI – promover uniformidade entre entendimentos sobre temas submetidos à unidade, respeitada a autonomia intelectual e científica assegurada ao consultor técnico-legislativo;

XVII – proceder aos demais atos necessários ao regular funcionamento da unidade;

XVIII – indicar consultor técnico-legislativo lotado na Conofis ou em uma de suas unidades organizacionais para comparecer a reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos internos e externos à CLDF, quando for solicitado ou quando de interesse da respectiva unidade.

**Art. 13.** Sob supervisão hierárquica da chefia da Conofis, os chefes de unidade integram o Conselho da Consultoria Técnico-Legislativa, ao qual compete, em especial:

I – propor e monitorar o planejamento das unidades;

II – apresentar semestralmente à Mesa Diretora, relatório dos trabalhos da Conofis, com sugestões de providências para melhoria dos serviços;

III – coordenar a realização de trabalhos conjuntos entre as unidades;

IV – padronizar procedimentos para realização de trabalhos;

V – coordenar a realização de estudos, pesquisas e publicações a cargo da Conofis, além de indicar consultores técnico-legislativos para sua realização.

**Art. 14.** São requisitos cumulativos para provimento dos cargos de chefe de unidade da Conofis:

I – ser servidor efetivo ocupante do cargo Consultor Técnico-Legislativo, previsto no art. 6º, IV, da Lei nº 4.342, de 2009;

II – ter, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na CLDF;

III – os demais requisitos de provimento estão previstos no Anexo Único.

**Art. 15.** A Mesa Diretora deve dispor em Regulamento sobre a organização e o funcionamento da Conofis.

*Parágrafo único.* Para elaboração do Regulamento de que trata este artigo, a Mesa Diretora deve criar grupo de trabalho com representantes do Gabinete da Mesa Diretora e de consultores técnico-legislativos em exercício na Conofis e suas unidades.

**Art. 16.** As unidades organizacionais que cederem servidores para compor o quadro inicial da Conofis, por meio de remanejamentos internos, têm prioridade na lotação de servidores efetivos nomeados para CLDF.

**Art. 17.** A Mesa Diretora deve prover, ou o setor que ela delegar, por ato próprio, a estrutura física, logística, patrimonial e de pessoal necessária ao adequado funcionamento da Conofis e de suas unidades.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** O art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 232, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único.* São cargos de chefia os que tenham a denominação de gerente-coordenador, coordenador, secretário de comissão permanente, presidente da Comissão Permanente de Contratação, chefe da auditoria, chefe de gabinete, chefe de consultoria, chefe de assessoria, chefe de divisão, chefe de unidade, chefe de seção, chefe de setor e chefe de núcleo.”

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**

*Presidente*

#### ANEXO ÚNICO

#### Critérios para provimento dos cargos de chefia das Consultorias da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Unidade	Vinculação hierárquica	Requisitos mínimos de provimento	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
Consultoria Legislativa – Conlegis	Mesa Diretora	Curso superior	2 anos de experiência no Serviço Público
Unidade de Constituição e Justiça – UCJ	Conlegis	Curso superior	1 ano de efetivo exercício nas unidades da Conlegis
Unidade de Desenvolvimento Urbano e Rural e Meio Ambiente – UDA	Conlegis	Curso superior	1 ano de efetivo exercício nas unidades da Conlegis
Unidade de Processo			

Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UEOF	Conlegis	Curso superior	1 ano de efetivo exercício nas unidades da Conlegis
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos – USE	Conlegis	Curso superior	1 ano de efetivo exercício nas unidades da Conlegis
Unidade de Redação Parlamentar, Estudos e Pesquisas Legislativas – URP	Conlegis	Curso superior	1 ano de efetivo exercício nas unidades da Conlegis

Unidade	Vinculação hierárquica	Requisitos mínimos de provimento	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária – Conofis	Mesa Diretora	Curso superior	2 anos de experiência no Serviço Público
Unidade de Acompanhamento e Gestão de Informações Orçamentárias, Contas Públicas e Gestão Fiscal – UCO	Conofis	Curso superior	2 anos de efetivo exercício na CLDF
Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – UCF	Conofis	Curso superior	2 anos de efetivo exercício na CLDF
Unidade de Acompanhamento de Políticas Públicas – UCP	Conofis	Curso superior	2 anos de efetivo exercício na CLDF
Unidade de Tecnologia Aplicada, Ciência de Dados e Inteligência Artificial – UCT	Conofis	Curso superior	2 anos de efetivo exercício na CLDF



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 29/11/2023, às 18:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 Código Verificador: **1458379** Código CRC: **87F47BB2**.

## Redações Finais

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2023

#### REDAÇÃO FINAL

#### Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

#### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

**Art. 1º** A estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal rege-se por esta Resolução.

§ 1º A estrutura administrativa compõe-se de unidades organizacionais, constituídas pelos gabinetes parlamentares e pelas unidades administrativas.

§ 2º Nesta Resolução, para a execução de suas funções institucionais, aplicam-se:

I – às lideranças de partido, de bloco, da maioria, da minoria e do governo as disposições sobre gabinete parlamentar;

II – a líder de partido, de bloco parlamentar, da maioria, da minoria e do governo as disposições sobre deputado distrital;

III – à Ouvidoria, à Corregedoria e, no que couber, às procuradorias especiais as disposições sobre as comissões;

IV – ao ouvidor, ao corregedor e, no que couber, aos procuradores especiais as disposições sobre presidente de comissão.

**Art. 2º** Compete à Mesa Diretora a direção superior da Câmara Legislativa, a ser exercida na forma do Regimento Interno.

§ 1º A coordenação, o controle e a supervisão dos serviços prestados pelas unidades administrativas são exercidos pela Mesa Diretora diretamente ou mediante delegação.

§ 2º Ressalvadas as atribuições sobre matéria normativa, recursal ou de competência exclusiva, a Mesa Diretora ou qualquer de seus membros pode delegar as competências de natureza administrativa ao Gabinete da Mesa Diretora ou a outra unidade organizacional da Câmara Legislativa.

§ 3º A Mesa Diretora pode avocar para sua deliberação qualquer matéria de competência de unidade administrativa, bem como rever, de ofício ou mediante provocação, qualquer decisão tomada por unidade administrativa.

§ 4º A apreciação de matéria de competência da Mesa Diretora feita em ambiente eletrônico na forma por ela disciplinada independe de reunião convocada formalmente.

§ 5º A apreciação de matéria em ambiente eletrônico presume-se não concluída até que todos os membros da Mesa Diretora se manifestem, nos termos da norma de que trata o § 4º.

§ 6º O membro da Mesa Diretora pode registrar por escrito, no mesmo processo administrativo, seu voto contrário à matéria apreciada em ambiente eletrônico.

§ 7º A matéria deve ser retirada do ambiente eletrônico sempre que for requisitada por qualquer membro da Mesa Diretora para deliberação presencial.

§ 8º Somente a Mesa Diretora pode deliberar sobre requerimento subscrito por deputado distrital.

#### CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES, ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS GERAIS

**Art. 3º** A área de competência e atuação de cada unidade organizacional é definida em razão da matéria que lhe seja pertinente e compreende:

I – a articulação com as demais unidades organizacionais e, quando for o caso, com a sociedade civil no planejamento e execução de suas ações;

- II – a formulação, a implementação e a execução dos serviços e ações que lhe sejam afetos;
- III – a promoção do desenvolvimento humano, social, econômico e ambientalmente sustentável;
- IV – a organização, a gestão, a instrução e o controle dos processos administrativos;
- V – a gestão dos contratos administrativos e dos recursos humanos, materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- VI – a transparência e a publicidade dos atos administrativos e das ações de seus agentes públicos;
- VII – a fiscalização, a supervisão, a gestão de riscos e o controle da administração pública;
- VIII – o constante aprimoramento das rotinas, procedimentos e ações para o desenvolvimento eficaz das atividades legislativa e controladora.

**Art. 4º** No desempenho de suas atribuições, as unidades organizacionais, observados os princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à administração pública, devem pautar-se pelas seguintes orientações e procedimentos gerais:

- I – o fornecimento de materiais e serviços deve ser resolvido diretamente entre a unidade organizacional demandante e a unidade organizacional demandada;
- II – a elaboração dos atos administrativos deve ser solicitada diretamente à unidade organizacional responsável por sua preparação, registro e controle e encaminhada à unidade organizacional competente para deliberação, observada a via hierárquica quando for o caso;
- III – os atos administrativos são praticados pelo titular da unidade organizacional competente e, na forma da distribuição interna dos serviços, pelos servidores nela lotados;
- IV – a comunicação entre as unidades organizacionais é feita por meio eletrônico;
- V – o documento, o dado, a informação e a comunicação produzidos em meio físico pelo público externo à Câmara Legislativa devem ser imediatamente digitalizados por quem os recebeu e encaminhados, pelo sistema eletrônico, à unidade organizacional competente;
- VI – o processo, salvo quando depender de manifestações sucessivas, deve tramitar simultaneamente por todas as unidades organizacionais competentes, mediante decisão coordenada;
- VII – cada demanda deve ser analisada, interpretada, instruída e decidida segundo sua finalidade e contexto no qual está inserida e visar o interesse público, a eficiência, a publicidade, a transparência, a celeridade e a solução jurídica pretendida.

*Parágrafo único.* Os núcleos são unidades administrativas de execução de rotinas, projetos e processos, vinculados à unidade administrativa respectiva, à qual compete a supervisão direta das atribuições previstas neste artigo.

**Art. 5º** Cada unidade organizacional possui um titular definido na forma do Anexo II.

*Parágrafo único.* Ao titular de cada unidade organizacional, observada a hierarquia, compete:

- I – a representação interna e externa da respectiva unidade;
- II – a orientação, a coordenação, a supervisão e o controle de todos os serviços de competência de sua respectiva unidade;
- III – a expedição dos atos administrativos, despachos e correspondências atinentes às competências de sua respectiva unidade;
- IV – o controle e a organização dos expedientes recebidos ou produzidos em sua respectiva unidade;
- V – a distribuição das tarefas e a definição das rotinas de trabalho dos servidores que lhe são subordinados;
- VI – a gestão das pessoas, patrimônio e materiais que lhe sejam pertinentes;
- VII – a comunicação interna e externa dos assuntos relacionados com o desempenho das respectivas competências.

### **CAPÍTULO III DOS GABINETES PARLAMENTARES**

**Art. 6º** Os gabinetes parlamentares são unidades organizacionais da Câmara Legislativa de apoio direto às atividades dos deputados distritais.

§ 1º Compete exclusivamente ao deputado distrital:

I – a organização, a direção, a coordenação, o controle e a supervisão dos serviços prestados pelo respectivo gabinete parlamentar;

II – a gestão dos servidores lotados em seu gabinete parlamentar;

III – a delegação de competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O suprimento de recursos materiais e de manutenção do gabinete parlamentar rege-se pelas normas aplicáveis às demais unidades organizacionais da Câmara Legislativa.

**Art. 7º** Os servidores do gabinete parlamentar são de livre escolha do deputado distrital e nomeados pelo presidente da Câmara Legislativa.

§ 1º A quantidade de cargos em comissão de cada gabinete parlamentar e o nível remuneratório são definidos em norma específica.

§ 2º Cada gabinete parlamentar tem um chefe de gabinete; e cada liderança tem um coordenador designado pelo líder entre os servidores a ele subordinados.

§ 3º Ao chefe de gabinete e ao coordenador de liderança aplicam-se as disposições do art. 5º, parágrafo único, competindo-lhes especialmente o controle do ponto e da frequência dos servidores.

§ 4º Os servidores do gabinete parlamentar desempenham suas atribuições segundo as orientações do respectivo deputado distrital, especialmente as de:

I – preparação de minuta de proposição, parecer, voto em separado, discurso e demais pronunciamentos relacionados com o exercício do mandato parlamentar;

II – assessoria em todas as matérias relacionadas com o exercício do mandato parlamentar e da representatividade política;

III – suporte logístico, apoio e acompanhamento do deputado distrital em sua atuação política dentro e fora da sede da Câmara Legislativa;

IV – representação política em eventos, atos e atividades que não decorram das prerrogativas e deveres *intuito personae* do deputado distrital;

V – realização de estudo, diligência e inspeção relacionados com as atividades políticas do mandato parlamentar;

VI – recepção e audiência de pessoas;

VII – preparação, controle e encaminhamento dos expedientes e demandas originadas do gabinete parlamentar ou a ele destinadas;

VIII – organização e controle da agenda parlamentar, de eventos e demais ações do mandato parlamentar;

IX – divulgação das atividades e iniciativas do mandato parlamentar e demais serviços afetos à comunicação social.

**TÍTULO II**  
**DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 8º** As unidades administrativas da Câmara Legislativa têm sua área de atuação, competência, estrutura básica, supervisão e gestão administrativa definidas na forma dos artigos seguintes.

**Art. 9º** Desde que não acarrete aumento de despesa, a Mesa Diretora pode, motivadamente:

I – alterar a denominação de unidade administrativa;

II – acrescer ou modificar área de atuação e competência de unidade administrativa;

III – redistribuir área de atuação e competência entre as unidades administrativas;

IV – alterar a subordinação de unidade administrativa;

V – redistribuir os cargos em comissão de assessoramento.

§ 1º O deputado distrital pode opor-se, mediante reclamação, no prazo de 5 dias úteis, ao ato da Mesa Diretora que tratar das matérias deste artigo.

§ 2º A reclamação tem efeito suspensivo e, se acatada pelo Plenário, torna sem efeito o ato da Mesa Diretora que a motivou, sendo vedada a sua reedição na mesma legislatura.

**Art. 10.** As atribuições específicas das unidades administrativas são definidas pela Mesa Diretora.

**Art. 11.** O servidor ocupante de cargo em comissão de assessor, supervisão, assessoramento ou assistência desempenha suas atribuições segundo as orientações do respectivo titular, especialmente as de:

I – assessoria e assistência nas matérias relacionadas com as áreas de atuação e competência da unidade administrativa em que estiver lotado;

II – estudo, análise e sugestão de encaminhamento das matérias contidas em expedientes e processos administrativos;

III – preparação de minuta de ato administrativo, correspondência e demais expedientes a serem subscritos pelo titular da unidade administrativa;

IV – suporte, apoio logístico e serviços de secretaria de reunião;

V – recepção e audiência de pessoas;

VI – representação da unidade administrativa em colegiados formalmente constituídos.

## **CAPÍTULO II DO GABINETE DE CADA MEMBRO DA MESA DIRETORA**

**Art. 12.** São 5 os gabinetes dos membros da Mesa Diretora:

I – Gabinete da Presidência;

II – Gabinete da Vice-Presidência;

III – Gabinete da Primeira Secretária;

IV – Gabinete da Segunda Secretária;

V – Gabinete da Terceira Secretária.

*Parágrafo único.* Constitui área de competência e atuação de cada gabinete:

I – o assessoramento direto ao respectivo membro da Mesa Diretora no desempenho de suas atribuições regimentais e das que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora;

II – o apoio administrativo e o suporte logístico em audiências, reuniões e eventos.

**Art. 13.** Cada gabinete previsto no art. 12 tem como titular um chefe de gabinete, de livre nomeação e exoneração de iniciativa do respectivo membro da Mesa Diretora.

**Art. 14.** Ao chefe de gabinete de que trata o art. 13, além das atribuições gerais previstas nesta Resolução, compete atuar:

I – no assessoramento direto, no apoio administrativo e no suporte logístico ao respectivo membro da Mesa Diretora;

II – na organização do expediente interno do respectivo gabinete parlamentar;

III – na elaboração e na expedição das correspondências oficiais e dos atos administrativos de competência de cada membro da Mesa Diretora;

IV – na supervisão dos trabalhos administrativos relacionados com as atividades de cada gabinete;

V – na representação do respectivo membro da Mesa Diretora em colegiados formalmente constituídos.

## **CAPÍTULO III DO GABINETE DA MESA DIRETORA**

**Art. 15.** O Gabinete da Mesa Diretora, unidade administrativa colegiada, é composta por 1

secretário-geral e 4 secretários executivos.

§ 1º Cabe ao presidente da Câmara Legislativa escolher o secretário-geral.

§ 2º Cabe a cada um dos demais membros da Mesa Diretora escolher um secretário executivo.

**Art. 16.** As decisões do Gabinete da Mesa Diretora são tomadas por maioria absoluta de votos dos respectivos membros.

*Parágrafo único.* As decisões do Gabinete da Mesa Diretora tornam-se públicas por meio de portaria ou consignação em ata.

**Art. 17.** Cabe recurso à Mesa Diretora da decisão do Gabinete da Mesa Diretora que:

I – imponha dever, ônus, sanção ou restrição ao exercício de direitos e atividades;

II – indefira requerimento de natureza administrativa, observado o art. 2º, § 8º.

**Art. 18.** As reuniões são convocadas pelo secretário-geral, de ofício, mediante provocação de secretário executivo ou por determinação da Mesa Diretora ou do presidente da Câmara Legislativa.

§ 1º A reunião pode ser realizada de forma presencial, telepresencial ou virtual.

§ 2º A apreciação das matérias de competência do Gabinete da Mesa Diretora pode ser feita em ambiente eletrônico, nas mesmas condições e critérios previstos para as deliberações da Mesa Diretora.

**Art. 19.** Constituem áreas de atuação e competência do Gabinete da Mesa Diretora:

I – coordenação e supervisão dos trabalhos das unidades administrativas da Câmara Legislativa;

II – instrução das matérias sujeitas à deliberação da Mesa Diretora;

III – deliberação sobre parecer da Procuradoria-Geral que contenha orientação normativa;

IV – aprovação do quadro de detalhamento da despesa e dos pedidos de verba indenizatória;

V – calendário de compras e plano de contratação anual;

VI – tomada de contas especial;

VII – cotas de serviços das unidades organizacionais;

VIII – concurso público autorizado pela Mesa Diretora;

IX – programação de treinamento interno;

X – avaliação de desempenho dos servidores;

XI – concessão de aposentadoria, pensão por morte, licença, afastamento, vantagem pecuniária, averbação de tempo de serviço e outros direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Distrito Federal;

XII – decisão sobre:

a) conflitos de competência entre as unidades administrativas;

b) recurso administrativo contra decisão tomada por unidade administrativa, observada a via hierárquica;

XIII – autorização para:

a) abertura de vaga em cargo da estrutura administrativa, após a aprovação da Mesa Diretora;

b) horário especial de servidor;

c) prestação de serviço extraordinário de servidor efetivo da Câmara Legislativa;

d) lotação provisória de servidor efetivo em unidade organizacional diversa de sua lotação de origem;

e) concessão de diária e passagem de servidor em viagem a serviço ou treinamento;

f) realização de conferência, exposição, palestra ou seminário no edifício-sede, ressalvadas as competências do Plenário e de comissão;

g) impressão de mensagem em contracheque.

§ 1º O Gabinete da Mesa Diretora pode autorizar que o servidor ocupante de cargo em comissão de assessoramento previsto no Anexo II seja colocado à disposição de qualquer unidade administrativa da Câmara Legislativa ou de comissão instituída na forma do Regimento Interno.

§ 2º O Gabinete da Mesa Diretora pode delegar suas competências ou subdelegar as recebidas da Mesa Diretora.

**Art. 20.** Compete ao secretário-geral:

- I – a coordenação, a supervisão e o controle dos trabalhos do Gabinete da Mesa Diretora;
- II – o despacho sobre expediente endereçado ao Gabinete da Mesa Diretora;
- III – a secretaria de reunião da Mesa Diretora e do Colégio de Líderes;
- IV – o encaminhamento de pedido de informação formulado por deputado distrital a secretário de estado do Distrito Federal ou autoridade equivalente, após sua respectiva aprovação pela Mesa Diretora;
- V – a consolidação das informações e dados produzidos pelas unidades administrativas da Câmara Legislativa com vistas ao relatório geral da Presidência, ouvido o Gabinete da Mesa Diretora;
- VI – a publicação de matérias no *Diário da Câmara Legislativa*;
- VII – o credenciamento de servidor para dirigir veículo da Câmara Legislativa em situações especiais ou emergenciais.

**Art. 21.** Compete a cada secretário executivo a coordenação, a supervisão, o controle e a decisão administrativa relacionados com a área de competência e atuação do respectivo membro da Mesa Diretora.

**Art. 22.** São subordinados ao Gabinete da Mesa Diretora:

- I – o Setor de Planejamento e Avaliação Orçamentária;
- II – o Setor de Elaboração Orçamentária, ao qual está subordinado o Núcleo de Acompanhamento da Gestão Fiscal.

*Parágrafo único.* Constitui área de competência e atuação dos setores de que trata este artigo, conforme a área temática, a consultoria e o assessoramento em planejamento, elaboração, execução e avaliação orçamentários da Câmara Legislativa.

#### **CAPÍTULO IV DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Art. 23.** Constitui área de competência e atuação da Secretaria Legislativa o assessoramento direto ao presidente da Câmara Legislativa:

- I – nas rotinas, tarefas e atividades do processo legislativo;
- II – nas sessões preparatória, ordinária ou extraordinária da Câmara Legislativa;
- III – no controle do uso da palavra em Plenário.

**Art. 24.** Subordinado à Secretaria Legislativa, o Núcleo de Informatização da Legislação é competente para compilar, organizar, manter, informatizar e disponibilizar, no portal da Câmara Legislativa, as normas do Distrito Federal sujeitas ao processo legislativo, os decretos e os atos da Mesa Diretora.

#### **CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE COMISSÃO PERMANENTE**

**Art. 25.** Cada comissão permanente possui uma secretaria administrativa.

**Art. 26.** Constitui área de competência e atuação de cada secretaria administrativa de que trata o art. 25 o assessoramento direto ao presidente da comissão, ao relator e aos demais membros:

- I – nas rotinas, tarefas e atividades relacionadas aos serviços da comissão;
- II – nas matérias de competência da comissão;
- III – no apoio administrativo e suporte logístico durante as reuniões.

#### **CAPÍTULO VI DAS CONSULTORIAS E ASSESSORIAS**

### **Seção I Da Consultoria Legislativa**

**Art. 27.** A Consultoria Legislativa é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Unidade de Constituição e Justiça;
- II – Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente;
- III – Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- IV – Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos;
- V – Unidade de Redação Parlamentar, Estudos e Pesquisas Legislativas.

**Art. 28.** Constitui área de competência e atuação da Consultoria Legislativa o assessoramento institucional especializado, nas diversas áreas de conhecimento, às atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária.

**Art. 29.** As disposições referentes à Consultoria Legislativa são estabelecidas em resolução específica.

### **Seção II Da Consultoria Técnico-Legislativa**

**Art. 30.** A Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária, unidade institucional de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado, nas diversas áreas de formação específica, pesquisa e apoio aos processos de controle, de fiscalização e de acompanhamento de planos, programas e projetos, inclusive em matéria de execução orçamentária, no Distrito Federal, é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Unidade de Acompanhamento e Gestão de Informações Orçamentárias, Contas Públicas e Gestão Fiscal;
- II – Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle;
- III – Unidade de Acompanhamento de Políticas Públicas;
- IV – Unidade de Tecnologia Aplicada, Ciência de Dados e Inteligência Artificial.

**Art. 31.** Constitui área de competência e atuação da Consultoria Técnico-Legislativa a consultoria técnico-legislativa e o assessoramento especializado, nas diversas áreas de formação específica, a pesquisa e o apoio aos processos de controle, de fiscalização e de acompanhamento de planos, programas e projetos, inclusive em matéria de execução orçamentária.

**Art. 32.** As disposições referentes à Consultoria Técnico-Legislativa são estabelecidas em resolução específica.

### **Seção III Da Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica**

**Art. 33.** A Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Núcleo de Governança e Gestão;
- II – Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos.

**Art. 34.** Constituem áreas de competência e atuação da Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – governança legislativa;
- II – gestão estratégica;
- III – gestão de risco e integridade;
- IV – gestão de projeto e processo estratégicos.

## **CAPÍTULO VII DAS DIRETORIAS Seção I**

### Da Diretoria Legislativa

**Art. 35.** A Diretoria Legislativa é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Setor de Registro e Redação Legislativa;
- II – Setor de Apoio às Comissões Permanentes;
- III – Setor de Apoio às Comissões Temporárias, ao qual está subordinado o Núcleo de Apoio às Frentes Parlamentares;
- IV – Setor de Sistemas Legislativos;
- V – Setor de Apoio ao Plenário, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Audiovisual;
  - b) Núcleo de Gestão do Painel Eletrônico;
- VI – Setor de Ata e Súmula;
- VII – Setor de Anais e Memória;
- VIII – Setor de Documentação e Arquivo, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Gestão de Documentos Digitais;
  - b) Núcleo de Arquivo Permanente;
- IX – Setor de Biblioteca, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Aquisição e Gestão de Acervo Bibliográfico;
  - b) Núcleo de Referência, Atendimento e Pesquisa.

**Art. 36.** Constituem áreas de competência e atuação da Diretoria Legislativa e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – gestão documental das proposições e das demais matérias de competência do Plenário e comissões;
- II – apoio técnico e operacional para o funcionamento do Plenário e das comissões;
- III – registro das sessões do Plenário e das reuniões das comissões e a elaboração de atas;
- IV – anais e memória;
- V – documentação e arquivos;
- VI – acervo bibliográfico;
- VII – patrimônio histórico, artístico e cultural da Câmara Legislativa.

### Seção II Da Diretoria de Comunicação Social

**Art. 37.** A Diretoria de Comunicação Social é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Agência CLDF de Notícias, à qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Comunicação Organizacional;
  - b) Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa;
  - c) Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa;
- II – TV e Rádio Legislativa, à qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Programação;
  - b) Núcleo de Produção;
  - c) Núcleo Técnico-Operacional;
- III – Publicidade Institucional, à qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública;
  - b) Núcleo de Publicidade Legal;

- c) Núcleo de Editoração e Produção Gráfica;
- d) Núcleo de Monitoramento e Pesquisa.

**Art. 38.** Constituem áreas de competência e atuação da Diretoria de Comunicação Social e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – execução do plano de comunicação social;
- II – jornalismo, multimídia, comunicação interna e comunicação interativa;
- III – relação institucional com os meios de comunicação;
- IV – gestão do canal de televisão, estação de radiodifusão, portais, aplicativos e mídias sociais;
- V – pesquisa de opinião e ações de monitoramento digital;
- VI – publicidade e propaganda;
- VII – editoração e produção gráfica.

§ 1º A gestão da comunicação social de mandato parlamentar é da competência exclusiva do deputado distrital.

§ 2º A atuação da Diretoria de Comunicação Social deve pautar-se por critérios jornalísticos objetivos, buscando-se a isonomia quanto à cobertura das atividades parlamentares de cada um dos deputados distritais pelos meios de comunicação da Câmara Legislativa.

### **Seção III** **Da Diretoria de Gestão de Pessoas**

**Art. 39.** A Diretoria de Gestão de Pessoas é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Assessoria Jurídica da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- II – Núcleo de Apoio ao Estágio Supervisionado;
- III – Setor de Suporte ao Pessoal Efetivo, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Registros Funcionais;
  - b) Núcleo de Concessão de Direitos;
- IV – Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Atendimento e Cadastro;
  - b) Núcleo de Gestão Funcional;
  - c) Núcleo de Frequência;
- V – Setor de Pagamento de Pessoal, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Folha de Pagamento de Pessoal;
  - b) Núcleo de Pessoal Externo;
- VI – Setor de Desenvolvimento de Pessoas, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Carreira e Desempenho;
  - b) Núcleo de Gestão e Desenvolvimento;
- VII – Setor de Assistência Social e Qualidade de Vida no Trabalho;
- VIII – Setor de Saúde, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Saúde Ocupacional;
  - b) Núcleo de Enfermagem.

**Art. 40.** Constituem áreas de competência e atuação da Diretoria de Gestão de Pessoas e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – gestão estratégica de pessoas;
- II – assentamentos funcionais;
- III – ações relativas à saúde, à assistência social e à qualidade de vida no trabalho;

- IV – análise e instrução dos processos relacionados a pessoal;
- V – folha de pagamento de pessoal.

#### **Seção IV** **Da Diretoria de Administração e Finanças**

**Art. 41.** A Diretoria de Administração e Finanças é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura;
- II – Setor de Execução Orçamentária, ao qual está subordinado o Núcleo de Acompanhamento Orçamentário;
- III – Setor de Contabilidade, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Contabilidade Analítica;
  - b) Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas;
- IV – Setor de Finanças, ao qual está subordinado o Núcleo de Informações Fiscais;
- V – Setor de Contratos e Aquisições, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Contratos;
  - b) Núcleo de Instruções e Pesquisa de Preços;
  - c) Núcleo de Classificação e Codificação;
- VI – Setor de Material e Patrimônio, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Planejamento de Compras;
  - b) Núcleo de Gestão Patrimonial;
- VII – Coordenadoria de Serviços Gerais, ao qual está subordinado o Setor de Serviços Auxiliares, e a este subordina-se o Núcleo de Apoio Logístico.

**Art. 42.** Constituem áreas de competência e atuação da Diretoria de Administração e Finanças e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – execução orçamentária;
- II – finanças e contabilidade;
- III – instrução do processo de aquisições e da execução dos contratos;
- IV – serviços de engenharia e arquitetura;
- V – manutenção e conservação prediais;
- VI – serviços gerais;
- VII – gestão de material e patrimônio.

#### **CAPÍTULO VIII** **DAS COORDENADORIAS** **Seção I** **Da Coordenadoria de Cerimonial**

**Art. 43.** A Coordenadoria de Cerimonial é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Núcleo Administrativo e de Suporte Especializado do Cerimonial;
- II – Núcleo de Eventos e de Visitas de Autoridades.

**Art. 44.** Constituem áreas de competência e atuação da Coordenadoria de Cerimonial e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – planejamento, organização e execução dos eventos oficiais da Câmara Legislativa e das visitas de autoridades;
- II – interação com outros órgãos e entidades sobre evento em que a Câmara Legislativa esteja representada institucionalmente.

*Parágrafo único.* Desde que haja disponibilidade de espaço físico, não havendo restrição no

Regimento Interno, podem ser realizados 2 ou mais eventos oficiais concomitantemente na Câmara Legislativa.

## **Seção II** **Da Coordenadoria de Polícia Legislativa**

**Art. 45.** A Coordenadoria de Polícia Legislativa é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Setor de Segurança Patrimonial, ao qual está subordinado o Núcleo de Supervisão de Contratos;

II – Setor de Segurança Legislativa, ao qual está subordinado o Núcleo de Proteção de Dignitários;

III – Setor de Planejamento e Controle de Segurança, ao qual está subordinado o Núcleo de Aquisição e Controle de Equipamentos Policiais;

IV – Núcleo de Investigação e de Inteligência Policial.

**Art. 46.** Constituem áreas de competência e atuação da Coordenadoria de Polícia Legislativa e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

I – policiamento, segurança, inteligência e contrainteligência;

II – controle de acesso às dependências da Câmara Legislativa;

III – controle do trânsito e dos estacionamentos privativos;

IV – prevenção de incêndios e acidentes;

V – apoio à Corregedoria e a comissão parlamentar de inquérito;

VI – emissão e controle de identidade funcional e crachá;

VII – circuito fechado de televisão;

VIII – revista, busca e apreensão;

IX – atividade de investigação, vigilância e captura;

X – registro e acompanhamento de bens patrimoniais objeto de diligência policial ou judicial;

XI – inquérito policial, termo circunstanciado, perícia em matéria criminal e registro de ocorrência de infração penal nas dependências da Câmara Legislativa;

XII – segurança do presidente da Câmara Legislativa, de deputado distrital ou de qualquer pessoa que esteja a serviço da Câmara Legislativa, em qualquer localidade do território nacional, quando determinado pelo presidente da Câmara Legislativa.

*Parágrafo único.* Os serviços e ações executados pela Coordenadoria de Polícia Legislativa são considerados atividades típicas de polícia.

## **Seção III** **Da Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital**

**Art. 47.** A Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Setor de Atendimento e Cultura Digital;

II – Setor de Administração de Sistemas;

III – Setor de Inovação e Tecnologia da Informação;

IV – Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

V – Núcleo de Apoio ao Planejamento e Fiscalização de Contratos;

VI – Núcleo de Governança em Tecnologia da Informação.

*Parágrafo único.* A Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital dispõe ainda, sem a natureza de unidade administrativa, da Área de Sistema de Informação.

**Art. 48.** Constituem áreas de competência e atuação da Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – sistema de informação;
- II – ciência da computação;
- III – engenharia da computação;
- IV – engenharia de *software*;
- V – tecnologia da informação;
- VI – segurança da informação digital;
- VII – ciência de dados.

#### **CAPÍTULO IX DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 49.** A Auditoria Interna é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Núcleo de Planejamento e Qualidade da Auditoria Interna;
- II – Núcleo de Execução da Auditoria Interna;
- III – Núcleo de Monitoramento e de Auditoria Contínua.

**Art. 50.** Constituem áreas de competência e atuação da Auditoria Interna e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – auditoria e inspeção definidas pela Mesa Diretora;
- II – funções constitucionais do controle interno;
- III – relatório e parecer sobre prestação e tomada de contas.

#### **CAPÍTULO X DA ESCOLA DO LEGISLATIVO**

**Art. 51.** A Escola do Legislativo é unidade administrativa composta por:

- I – Conselho Escolar;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria.

*Parágrafo único.* Subordinam-se à Escola do Legislativo as seguintes unidades administrativas:

- I – Núcleo de Educação Permanente;
- II – Núcleo de Projetos Especiais.

**Art. 52.** Constituem áreas de competência e atuação da Escola do Legislativo e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissionais de deputados distritais e servidores da Câmara Legislativa;
- II – parceria com outras instituições de ensino, de ciência e de tecnologia;
- III – publicação de material didático-pedagógico e de obra sobre tema atinente à Câmara Legislativa ou ao Distrito Federal;
- IV – execução de programas e ações com a sociedade para o fortalecimento do Poder Legislativo.

#### **CAPÍTULO XI DA PROCURADORIA-GERAL**

**Art. 53.** A Procuradoria-Geral é composta das seguintes unidades administrativas:

- I – Núcleo de Processos Judiciais;
- II – Núcleo de Processos de Licitação e Contratos;
- III – Núcleo de Processos Administrativos;
- IV – Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora;
- V – Apoio Administrativo.

**Art. 54.** Constituem áreas de competência e atuação da Procuradoria-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- I – a representação judicial e extrajudicial da Câmara Legislativa, nos casos previstos em lei;
- II – a defesa da Câmara Legislativa, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário;
- III – a consultoria e a assessoria jurídicas à Mesa Diretora, às comissões e às unidades organizacionais;
- IV – a emissão de parecer jurídico previsto na legislação.

*Parágrafo único.* Aos núcleos compete a execução dos trabalhos de competência da Procuradoria-Geral conforme sua pertinência temática.

#### **CAPÍTULO XII DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 55.** A administração do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal é composta pela gerência e pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Setor de Auditoria Médica;
- II – Setor de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Orçamento e Finanças;
  - b) Núcleo de Contabilidade;
- III – Setor de Credenciamento;
- IV – Setor de Atendimento, Cadastro e Protocolo;
- V – Setor de Contas a Receber, Faturamento e Fiscalização, ao qual estão subordinados:
  - a) Núcleo de Contas a Receber;
  - b) Núcleo de Faturamento e Fiscalização.

**Art. 56.** Constitui área de competência e atuação da administração do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal a gestão das receitas e despesas destinadas à assistência à saúde suplementar, prestada na forma da resolução específica.

#### *TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE SERVIDORES* **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 57.** As instâncias colegiadas são espaços discursivos para atuação multissetorial, encarregadas de realizar trabalhos ou desenvolver ações que exijam esforços coletivos.

**Art. 58.** Os integrantes das instâncias colegiadas devem pautar seus trabalhos:

- I – pelo diálogo franco e pela ponderação dialética dos argumentos;
- II – pela troca de experiências e compartilhamento de conhecimentos;
- III – pela interdependência de suas atribuições;
- IV – pela lealdade, eticidade, boa-fé, cooperação e respeito mútuos;
- V – pela busca de resultado justo, adequado e condizente com:
  - a) o interesse público;
  - b) a promoção da dignidade da pessoa humana;
  - c) a valorização da Câmara Legislativa como instituição democrática, plural e participativa.

**Art. 59.** Havendo divergência entre os integrantes de instância colegiada, as deliberações são tomadas pela maioria dos presentes à reunião, observada a representatividade proporcional das indicações dos membros da Mesa Diretora ou de seu gabinete, quando for o caso.

*Parágrafo único.* O integrante de instância colegiada pode deixar registrado por escrito os motivos ou fundamentos de sua posição contrária à decisão da maioria.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 60.** A Comissão Permanente de Contratação é constituída por 5 membros titulares e 1 suplente de membro titular.

§ 1º Junto à Comissão Permanente de Contratação, funciona o Núcleo de Dispensa de Licitação.

§ 2º A Comissão Permanente de Contratação não impede a designação de comissão especial de contratação.

§ 3º Os membros titulares e o suplente da Comissão Permanente de Contratação, escolhidos entre servidores da Carreira Legislativa para ocupar cargo em comissão, exercem as funções de agente de contratação.

**Art. 61.** Constituem áreas de competência e atuação:

I – da Comissão Permanente de Contratação: a fase externa das licitações na modalidade pregão;

II – do Núcleo de Dispensa de Licitação: a dispensa de licitação na forma eletrônica.

## **CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 62.** A Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial é constituída por 3 servidores da Carreira Legislativa, designados pelo presidente da Câmara Legislativa.

§ 1º A Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial pode ser constituída com caráter permanente ou especial.

§ 2º Quando constituída em caráter permanente, os servidores designados devem ser nomeados para cargo em comissão.

§ 3º Para cada membro titular da comissão, deve ser designado 1 suplente, também servidor da Carreira Legislativa, sem direito à nomeação para cargo em comissão.

**Art. 63.** Constituem áreas de atuação e competência da Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial:

I – sindicância, exceto patrimonial, para apuração de autoria e materialidade de infração disciplinar;

II – processo disciplinar para apuração de infração disciplinar de servidor;

III – tomada de contas especial.

## **CAPÍTULO IV DE OUTRAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS**

**Art. 64.** As comissões previstas no Regimento Interno, a Mesa Diretora ou qualquer de seus membros em suas respectivas áreas de atuação podem instituir outras instâncias colegiadas, na forma disciplinada em ato da Mesa Diretora.

§ 1º Salvo disposição legal em contrário, as instâncias colegiadas instituídas na forma deste artigo não possuem natureza deliberativa, nem substituem as decisões do titular da unidade organizacional.

§ 2º Cada instância colegiada deve possuir, sempre que possível:

I – natureza intersetorial, interdisciplinar e multidisciplinar;

II – servidor efetivo e servidor ocupante de cargo em comissão;

III – finalidade do trabalho a ser realizado e prazo para sua conclusão;

IV – um coordenador ou presidente designado por quem a instituiu;

V – um secretário, eleito pelos respectivos integrantes, para fazer o registro das reuniões e elaborar a minuta de relatório com as conclusões do trabalho.

§ 3º Quando instituída por comissão prevista no Regimento Interno, pela Mesa Diretora ou por seu gabinete, deve ser observada, sempre que possível, a paridade na quantidade de indicações de cada membro.

**Art. 65.** Ao titular de unidade organizacional também é permitido instituir grupo de trabalho ou equipe para desempenhar tarefas especiais ou cumprir objetivos específicos, com servidor que lhe seja subordinado ou, mediante solicitação, com servidor de outra unidade organizacional indicado pela respectiva chefia.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 66.** Os diretores, os coordenadores, o secretário legislativo, os secretários de comissão, os chefes de assessoria e o procurador-geral devem apresentar à Mesa Diretora, em 60 dias contados da publicação desta Resolução, proposta com as atribuições das unidades administrativas que lhe são subordinadas.

**Art. 67.** Até que sejam elaboradas as resoluções de que tratam os arts. 29 e 32, permanecem vigentes as normas atuais aplicáveis às unidades administrativas neles referidas.

**Art. 68.** Os ocupantes de cargos em comissão da estrutura administrativa anterior a esta Resolução passam, mediante apostilamento, a exercer os cargos em comissão resultantes das transformações efetuadas por esta Resolução.

§ 1º Nos casos em que houve alteração no nível remuneratório do cargo em comissão, deve ser promovida a exoneração do ocupante respectivo e providenciado novo provimento.

§ 2º No caso de servidor exonerado de cargo em comissão extinto e simultaneamente nomeado em outro cargo em comissão criado por esta Resolução, aplica-se o disposto no art. 121, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

**Art. 69.** Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas fazer os ajustes necessários na lotação dos servidores cuja unidade administrativa tenha sido alterada por esta Resolução.

**Art. 70.** Desde que não contrariem as disposições desta Resolução, ficam recepcionados:

I – os atos da Mesa Diretora e portarias do Gabinete da Mesa Diretora com natureza normativa;

II – os atos de delegação de competência.

*Parágrafo único.* As remissões feitas pelas normas internas a dispositivo da Resolução nº 34, de 1991, ou a dispositivos das resoluções revogadas pelo art. 73 consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Resolução.

**Art. 71.** As despesas decorrentes desta Resolução correm à conta das dotações orçamentárias da Câmara Legislativa.

**Art. 72.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

**Art. 73.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Resolução nº 6, de 1991;

II – a Resolução nº 13, de 1991;

III – a Resolução nº 16, de 1991;

IV – a Resolução nº 34, de 1991;

V – a Resolução nº 37, de 1991;

VI – a Resolução nº 46, de 1992;

VII – a Resolução nº 89, de 1994;

VIII – a Resolução nº 168, de 2000;

IX – a Resolução nº 215, de 2005;

X – a Resolução nº 219, de 2005;

XI – os arts. 1º, 2º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 223, de 2006;

- XII – a Resolução nº 274, de 2015;  
XIII – a Resolução nº 312, de 2019;  
XIV – a Resolução nº 322, de 2020;  
XV – a Resolução nº 325, de 2021;  
XVI – a Resolução nº 330, de 2022.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*

ANEXO I	
QUADRO COMPARATIVO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
UNIDADES ADMINISTRATIVAS ANTERIORES	UNIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA, CRIADA, TRANSFORMADA OU EXTINTA
GABINETE DA MESA DIRETORA	GABINETE DA MESA DIRETORA
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA LEGISLATIVA E GESTÃO ESTRATÉGICA	ASSESSORIA DE GOVERNANÇA LEGISLATIVA E GESTÃO ESTRATÉGICA
NÚCLEO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	NÚCLEO DE GESTÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	NÚCLEO DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AUDITORIA INTERNA	AUDITORIA INTERNA
NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE AUDITORIA	NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA AUDITORIA INTERNA
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E SUPORTE À GESTÃO DA AUDITORIA INTERNA	NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE DA AUDITORIA INTERNA
-	NÚCLEO DE MONITORAMENTO E DE AUDITORIA CONTÍNUA
ESCOLA DO LEGISLATIVO	ESCOLA DO LEGISLATIVO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE
NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS	NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SETOR DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
-	NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SETOR DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GABINETE DO PRESIDENTE	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E SINDICÂNCIA	COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
SECRETARIA LEGISLATIVA	SECRETARIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE INFORMATIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO	NÚCLEO DE INFORMATIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
COORDENADORIA DE CERIMONIAL	COORDENADORIA DE CERIMONIAL
-	NÚCLEO ADMINISTRATIVO E DE SUPORTE ESPECIALIZADO DO CERIMONIAL
-	NÚCLEO DE EVENTOS E DE VISITAS DE AUTORIDADES
COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA	COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA
-	NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
-	NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA	SETOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
-	NÚCLEO DE PROTEÇÃO DE DIGNITÁRIOS
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA	SETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA
-	NÚCLEO DE AQUISIÇÃO E CONTROLE DE EQUIPAMENTOS POLICIAIS
PROCURADORIA-GERAL DA CLDF	PROCURADORIA-GERAL DA CLDF
NÚCLEO DE PROCESSOS JUDICIAIS	NÚCLEO DE PROCESSOS JUDICIAIS
NÚCLEO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	NÚCLEO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO À MESA DIRETORA	NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO À MESA DIRETORA
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
-	NÚCLEO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO AGÊNCIA CLDF DE NOTÍCIAS	AGÊNCIA CLDF DE NOTÍCIAS
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL	NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL
NÚCLEO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES COM A IMPRENSA	NÚCLEO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES COM A IMPRENSA
NÚCLEO DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO INTERATIVA	NÚCLEO DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO INTERATIVA
DIVISÃO DE TV E RÁDIO LEGISLATIVA	TV E RÁDIO LEGISLATIVA
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO	NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO
NÚCLEO DE PRODUÇÃO	NÚCLEO DE PRODUÇÃO
NÚCLEO TÉCNICO-OPERACIONAL	NÚCLEO TÉCNICO-OPERACIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
NÚCLEO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	NÚCLEO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA
NÚCLEO DE PUBLICIDADE LEGAL	NÚCLEO DE PUBLICIDADE LEGAL
NÚCLEO DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA	NÚCLEO DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA
-	NÚCLEO DE MONITORAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DIGITAL
ÁREA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	ÁREA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO



-	NÚCLEO DE FATURAMENTO E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	SETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
-	NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
-	NÚCLEO DE CONTABILIDADE
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	SETOR DE CREDENCIAMENTO
SEÇÃO DE ATENDIMENTO E CADASTRO	SETOR DE ATENDIMENTO, CADASTRO E PROTOCOLO
SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER	-
SEÇÃO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO	-
GABINETE DO TERCEIRO SECRETÁRIO	GABINETE DA TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA	DIRETORIA LEGISLATIVA
SETOR DE TAQUIGRAFIA	SETOR DE REGISTRO E REDAÇÃO LEGISLATIVA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SUMULA	SETOR DE ATA E SUMULA
SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO	SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO
-	NÚCLEO DE AUDIOVISUAL
-	NÚCLEO DE GESTÃO DO PAINEL ELETRÔNICO
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES	SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
-	NÚCLEO DE APOIO ÀS FRENTES PARLAMENTARES
SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO	SETOR DE SISTEMAS LEGISLATIVOS
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO	-
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	-
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	-
SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS	SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
-	NÚCLEO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
-	NÚCLEO DE ARQUIVO PERMANENTE
COMISSÃO DOS ANAIS E MEMÓRIA	SETOR DE ANAIS E MEMÓRIA
SETOR DE BIBLIOTECA	SETOR DE BIBLIOTECA
-	NÚCLEO DE AQUISIÇÃO E GESTÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO
-	NÚCLEO DE REFERÊNCIA, ATENDIMENTO E PESQUISA
ASSESSORIA LEGISLATIVA	CONSULTORIA LEGISLATIVA
UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
UNIDADE DE REDAÇÃO PARLAMENTAR E CONSOLIDAÇÃO DOS TEXTOS LEGISLATIVOS	UNIDADE DE REDAÇÃO PARLAMENTAR, ESTUDOS E PESQUISAS LEGISLATIVAS
UNIDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS	UNIDADE DE PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO, FINANÇAS, TRANSPARÊNCIA, TRIBUTAÇÃO, REGULÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E MEIO AMBIENTE	UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E MEIO AMBIENTE
-	CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E CONTAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
-	UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DE CONTAS PÚBLICAS E DE GESTÃO FISCAL
-	UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
-	UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
-	UNIDADE DE TECNOLOGIA APLICADA, CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
CORREGEDORIA	CORREGEDORIA
OUIVORIA	OUIVORIA
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER	PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
PROCURADORIA ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PRO 60+	PROCURADORIA ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PRO 60+
PROCURADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA JUVENTUDE	PROCURADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA JUVENTUDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
COMISSÃO DE SEGURANÇA	COMISSÃO DE SEGURANÇA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO  
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO









**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2023**

**REDAÇÃO FINAL**

**Dispõe sobre a Consultoria Legislativa – Conlegis e a Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária – Conofis da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As disposições e as atribuições referentes à atuação da Consultoria Legislativa – Conlegis e da Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária – Conofis da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF regem-se exclusivamente por esta Resolução.

**CAPÍTULO II**

**DA CONSULTORIA LEGISLATIVA**

**Art. 2º** A Assessoria Legislativa – Assel, criada pela Resolução nº 89, de 1994, e vinculada à Mesa Diretora, passa a ser denominada Consultoria Legislativa – Conlegis, órgão de consultoria e assessoramento institucional especializado, nas diversas áreas de conhecimento, às atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária.

**Art. 3º** As unidades integrantes da Conlegis são organizadas por área de conhecimento, da seguinte forma:

I – Unidade de Constituição e Justiça – UCJ;

II – Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente – UDA;

III – Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UEOF;

IV – Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos – USE;

V – Unidade de Redação Parlamentar, Estudos e Pesquisas Legislativas – URP.

*Parágrafo único.* As unidades da Conlegis, dispostas nos incisos do *caput*, são lotadas exclusivamente por servidor efetivo ocupante do cargo de Consultor Legislativo, previsto no art. 6º, V, da Lei nº 4.342, de 22 de junho de 2009, bem como no art. 12, V, e parágrafo único, da Lei nº 7.244, de 27 de abril de 2023.

**Art. 4º** À Conlegis compete:

I – prestar consultoria e assessoramento institucional, de caráter legislativo especializado, à Mesa Diretora, às comissões, aos deputados, às lideranças de partido, aos blocos parlamentares, às procuradorias especiais e aos demais órgãos da CLDF, para o desempenho de suas funções legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária;

II – elaborar minutas de proposição, de parecer e de relatório, inclusive na apreciação de matérias sujeitas a disposições especiais, notadamente nas que tratam do plano plurianual – PPA, das diretrizes orçamentárias – LDO, do orçamento anual – LOA do Distrito Federal e dos créditos adicionais, no âmbito do processo legislativo, examinando aspectos de mérito, sobretudo quanto à conveniência e à oportunidade de aprovação ou rejeição da matéria, bem como de admissibilidade, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, redação e adequação orçamentário-financeira;

III – elaborar minutas de proposição referentes ao julgamento das contas do Governador e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 60, XV e XXIX, da Lei Orgânica do Distrito

Federal;

IV – redigir minutas de pronunciamento destinadas à participação de parlamentar em sessões e eventos decorrentes do exercício da atividade legislativa;

V – prestar consultoria e assessoramento especializado para adequação de proposições e de outras espécies normativas à técnica legislativa e à redação;

VI – responder a consultas sobre proposições, bem como sobre matérias de natureza regimental e demais temas de interesse da CLDF;

VII – sugerir, mediante solicitação de deputado distrital, alternativas para a ação parlamentar, no âmbito de competência da Conlegis;

VIII – realizar, sempre que solicitado, estudos, pesquisas e análises e responder a consultas de interesse da Mesa Diretora, das comissões, dos deputados distritais, das lideranças de partido, dos blocos parlamentares, das procuradorias especiais e dos demais órgãos da CLDF nas atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária;

IX – realizar estudos, pesquisas e análises de planos, programas, políticas e projetos, entre outras atuações governamentais, para o assessoramento ao exercício das atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária e financeira, para atendimento à Mesa Diretora, às comissões, aos deputados distritais, às lideranças de partido, aos blocos parlamentares, às procuradorias especiais e aos demais órgãos da CLDF;

X – produzir artigos e periódicos sobre temas de interesse do Poder Legislativo;

XI – realizar reuniões com as assessorias dos parlamentares sempre que necessário ao desempenho dos trabalhos de consultoria;

XII – prestar consultoria durante as reuniões das comissões, audiências públicas, comissões gerais e sessões do Plenário, sempre que solicitado por parlamentar, Mesa Diretora, comissão ou liderança;

XIII – editar, semestralmente, boletim de prestação de contas da Conlegis;

XIV – definir requisitos e funcionalidades dos sistemas relacionados às atividades da Conlegis, bem como administrar permissões de acesso;

XV – elaborar documentos administrativos da Conlegis;

XVI – participar de atividades de planejamento da CLDF;

XVII – acompanhar a produção normativa da CLDF, prestando consultoria e assessoramento especializado à publicação e à integração das normas jurídicas do Distrito Federal;

XVIII – realizar avaliação de impacto legislativo e avaliação de resultado legislativo, sempre que solicitado por parlamentar, Mesa Diretora, comissão ou liderança;

XIX – elaborar minutas de propostas de consolidação de textos legislativos, nos termos do disposto no Regimento Interno da CLDF;

XX – elaborar normas internas e recomendações para desempenho das atividades de consultoria legislativa;

XXI – incentivar e proceder ao encaminhamento institucional das demandas relacionadas ao aprimoramento profissional e acadêmico dos servidores da Conlegis;

XXII – contribuir com a Escola do Legislativo do Distrito Federal – Eleggis para as ações de capacitação continuada e de atualização de conhecimento, bem como para a realização de curso de formação destinado a novos consultores legislativos;

XXIII – promover e participar de cursos, palestras, seminários e outros eventos relacionados às suas competências, realizando, periodicamente, seminário em consultoria legislativa em suas diversas áreas temáticas com apoio institucional da Eleggis;

XXIV – desenvolver atividades voltadas à produção, disseminação e aplicação de conhecimentos e tecnologias para a melhoria do processo legislativo, bem como relacionar-se oficialmente com órgãos e entidades para o intercâmbio de conhecimento, obtenção e integração de informações pertinentes à atividade própria de consultoria legislativa;

XXV – desenvolver outros trabalhos de consultoria e assessoramento especializado relacionados às atribuições de consultor legislativo.

§ 1º Os trabalhos da Conlegis fazem parte do acervo da CLDF.

§ 2º Sempre que necessário para realização de seus trabalhos, a Conlegis pode solicitar à unidade administrativa competente, por prazo determinado e com anuência da unidade de lotação atual do servidor, consultores legislativos lotados em outras unidades organizacionais da CLDF, para atuarem em demandas específicas relacionadas a suas áreas de conhecimento.

**Art. 5º** Ao chefe da Conlegis compete:

I – planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Conlegis, bem como as respectivas atividades de apoio técnico-administrativo;

II – receber as solicitações de serviço, distribuí-las entre as unidades e acompanhar sua execução;

III – solicitar a elaboração e a revisão de trabalhos multidisciplinares que envolvam mais de uma unidade;

IV – prestar informações ao solicitante sobre o andamento dos trabalhos;

V – comunicar ao órgão competente a necessidade de pessoal na Conlegis;

VI – expedir os atos necessários ao desempenho de suas atividades ou sugerir-los à administração da CLDF, quando não for sua atribuição;

VII – solicitar ao demandante informações complementares indispensáveis à realização dos trabalhos;

VIII – normatizar os procedimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos na Conlegis;

IX – acompanhar e conduzir, junto com as chefias de unidade, as atividades de planejamento da Conlegis;

X – elaborar e encaminhar documentos administrativos da Conlegis;

XI – encaminhar os trabalhos elaborados pelas unidades aos solicitantes;

XII – solicitar a publicação de trabalhos realizados por consultores legislativos;

XIII – responsabilizar-se pela guarda do acervo dos trabalhos da Conlegis, bem como pelo fornecimento de informações, observado o caráter restrito do acesso a seus conteúdos;

XIV – atuar junto à instância competente para viabilizar, com órgãos e entidades, o intercâmbio de experiências, rotinas de trabalho, pesquisa e conhecimento, notadamente entre os consultores legislativos da Conlegis e dos poderes legislativos federal, estaduais e municipais;

XV – proceder aos demais atos necessários ao funcionamento da Conlegis.

*Parágrafo único.* Para efeito do inciso XIII deste artigo, consideram-se de acesso restrito e protegidos pelo disposto no art. 61, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as solicitações de trabalho, as minutas de parecer e de proposição, bem como os demais documentos elaborados pelos consultores legislativos no exercício de suas atribuições.

**Art. 6º** Ao chefe de unidade da Conlegis, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, compete:

I – coordenar os trabalhos da respectiva unidade;

II – distribuir os trabalhos entre os consultores legislativos da unidade, observadas, preferencialmente, as respectivas áreas de atuação;

III – encaminhar os trabalhos e informações à chefia da Conlegis, respeitada a autonomia intelectual e científica assegurada ao consultor legislativo;

IV – elaborar e encaminhar os documentos administrativos da unidade;

V – comunicar à chefia da Conlegis a necessidade de consultores legislativos na unidade;

VI – informar sobre o andamento dos trabalhos distribuídos à unidade;

VII – expedir os atos necessários ao desempenho das atividades da unidade ou sugerir-los à chefia da Conlegis, quando não for sua atribuição;

VIII – propor à chefia da Conlegis a redistribuição de trabalhos;

IX – indicar consultor legislativo para comparecer às reuniões das comissões, audiências públicas e outros eventos dentro e fora da CLDF, quando for solicitado ou quando for do interesse da respectiva unidade;

X – indicar o chefe substituto da unidade;

XI – participar, junto com a chefia da Conlegis e demais chefias de unidade, do desenvolvimento, do acompanhamento e da condução das atividades de planejamento da Conlegis;

XII – indicar consultor legislativo para atuar na seleção de estudos técnicos e artigos para divulgação;

XIII – informar os consultores legislativos sobre os casos em que haja urgência na realização dos serviços;

XIV – buscar uniformidade entre entendimentos sobre temas submetidos à unidade, respeitada a autonomia intelectual e científica assegurada ao consultor legislativo;

XV – proceder aos demais atos necessários ao regular funcionamento da unidade.

*Parágrafo único.* São requisitos cumulativos para provimento do cargo de chefe de unidade da Conlegis:

I – ser servidor efetivo ocupante do cargo de Consultor Legislativo, previsto no art. 6º, V, da Lei nº 4.342, de 2009;

II – ter um ano de efetivo exercício na Conlegis;

III – os demais requisitos de provimento estão previstos no Anexo Único.

**Art. 7º** Sob supervisão hierárquica da chefia da Conlegis, os chefes de unidade integram o Conselho da Consultoria Legislativa, ao qual compete, em especial:

I – propor e monitorar o planejamento das unidades;

II – apresentar semestralmente à Mesa Diretora relatório dos trabalhos da Conlegis com sugestões de providências para melhoria dos serviços;

III – coordenar a realização de trabalhos conjuntos entre as unidades;

IV – padronizar procedimentos para realização de trabalhos;

V – coordenar a realização de estudos, pesquisas e publicações a cargo da Conlegis, além de indicar consultores legislativos para sua realização.

**Art. 8º** A Mesa Diretora deve dispor em Regulamento sobre a organização e o funcionamento da Conlegis.

*Parágrafo único.* Para elaboração do Regulamento de que trata este artigo, a Mesa Diretora deve criar grupo de trabalho com representantes do Gabinete da Mesa Diretora e de consultores legislativos em exercício nas unidades da Conlegis.

### CAPÍTULO III

#### **DA CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E CONTAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 9º** A Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária – Conofis, órgão de consultoria técnico-legislativa e assessoramento institucional especializado, nas diversas áreas de formação específica, pesquisa e apoio aos processos de controle, de fiscalização e de acompanhamento de planos, programas e projetos, inclusive em matéria de execução orçamentária, no Distrito Federal, nos termos do art. 6º, IV, da Lei nº 4.342, de 2009, e art. 12, IV, e parágrafo único, da Lei nº 7.244, de 2023, é vinculada à Mesa Diretora e composta pelas seguintes unidades:

I – Unidade de Acompanhamento e Gestão de Informações Orçamentárias, Contas Públicas e Gestão Fiscal – UCO;

II – Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – UCF;

III – Unidade de Acompanhamento de Políticas Públicas – UCP;

IV – Unidade de Tecnologia Aplicada, Ciência de Dados e Inteligência Artificial – UCT.

*Parágrafo único.* As unidades da Conofis, dispostas nos incisos do *caput*, são lotadas exclusivamente por servidor efetivo ocupante do cargo de Consultor Técnico-Legislativo, previsto no art. 6º, IV, da Lei nº 4.342 de 2009.

**Art. 10.** À Conofis compete:

I – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado à Mesa Diretora, às comissões, às procuradorias especiais, aos deputados, às lideranças de partido, aos blocos parlamentares e aos demais órgãos da CLDF, para o desempenho da atividade de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas e contas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária;

II – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado aos processos de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, exercidos pela CLDF;

III – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado às comissões no desempenho da atividade de fiscalização e controle, no acompanhamento de planos e programas governamentais, no controle dos atos do Poderes Executivo e Legislativo, bem como no exercício da fiscalização, inclusive em matéria de execução orçamentária do Distrito Federal;

IV – realizar, sempre que solicitado, estudos, responder a consultas e prestar esclarecimentos técnico-legislativos em matéria de planos, programas e ações governamentais, inclusive em matéria de execução orçamentária, tecnologia aplicada, relacionadas às suas competências e áreas de especialização dos consultores técnico-legislativos, no desempenho da atividade de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas e contas públicas;

V – definir requisitos e funcionalidades dos sistemas relacionados às atividades da Conofis, bem como administrar as permissões de acesso;

VI – elaborar documentos administrativos da Conofis;

VII – participar, quando solicitado, de atividades de planejamento da CLDF;

VIII – elaborar, sempre que solicitado por parlamentar, Mesa Diretora, comissão ou liderança, estudos, pareceres técnicos, notas técnicas e relatórios relativos a planos, programas e ações governamentais, inclusive em matéria de execução orçamentária, no âmbito da fiscalização, controle e acompanhamento de políticas públicas e contas públicas;

IX – elaborar normas internas e recomendações para o desempenho das atividades da Conofis;

X – incentivar e proceder ao encaminhamento institucional das demandas relacionadas ao aprimoramento profissional e acadêmico dos servidores da Conofis;

XI – contribuir com a Escola do Legislativo do Distrito Federal – Elegis para as ações de capacitação continuada, curso de formação e de atualização de conhecimento dos consultores técnico-legislativos da CLDF, pertinentes às atividades da Conofis;

XII – promover e participar de cursos, palestras, seminários e outros eventos relacionados às atividades do Poder Legislativo e da Conofis;

XIII – desenvolver projetos e estudos em parceria com universidades e demais instituições de ensino e pesquisa e com órgãos da Administração Pública, notadamente centros de estudos legislativos, relacionadas aos temas de fiscalização, controle, acompanhamento de políticas e contas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária;

XIV – organizar e custodiar o acervo produzido pelos consultores técnico-legislativos, promovendo as medidas necessárias à consolidação, manutenção e gestão do conhecimento técnico especializado produzido;

XV – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa nas reuniões das comissões, sessões do Plenário e audiências públicas, para o desempenho da atividade de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas e contas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária;

XVI – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado ao processamento técnico e operacional, no âmbito da execução orçamentária;

XVII – acompanhar a execução contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades integrantes do orçamento do Distrito Federal, bem como a gestão fiscal, inclusive mediante instrumentos de fiscalização e acompanhamento;

XVIII – apresentar, sempre que solicitado, propostas de fiscalização e controle às comissões, aos deputados e à Mesa;

XIX – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado às comissões no exame das contas do Governador e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no desempenho de atividades de fiscalização e controle;

XX – elaborar minutas de ofícios, requerimentos de fiscalização, acordos de cooperação ou outro mecanismo de fornecimento de informações típicas do Controle Externo a serem enviados aos outros órgãos do Distrito Federal para o exercício da atividade de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas e contas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária, no desempenho da função de fiscalização e controle da CLDF;

XXI – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado no acompanhamento e avaliação dos relatórios e demonstrativos das atividades internas e de controle externo encaminhados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal à Câmara Legislativa;

XXII – desempenhar atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado de nível superior, relacionados à fiscalização e controle de sistemas de informação dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

XXIII – produzir conhecimentos e inteligência institucional relativos à função da CLDF de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária, por meio do uso de abordagens computacionais, como ciência de dados, inteligência de dados, aprendizado de máquina e inteligência artificial, entre outras;

XXIV – elaborar, em conjunto com a Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital, modelos analíticos e de simulação para representar, em nível computacional, dados, algoritmos e relações existentes no contexto da função de fiscalização, controle e acompanhamento de políticas e contas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária;

XXV – modelar matematicamente e computacionalmente problemas algorítmicos, bem como projetar, em conjunto com a Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital, e analisar algoritmos para resolvê-los, de forma a produzir adequado tratamento computacional a questões típicas da função de fiscalização, controle, acompanhamento e avaliação de políticas e contas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária;

XXVI – promover medidas necessárias à obtenção e à integração de informações imprescindíveis à realização das atribuições da Conofis;

XXVII – promover, em conjunto com a Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital, medidas relativas à transparência, à participação popular e à representação dos cidadãos nas atribuições da CLDF, no âmbito do processo fiscalizatório e de acompanhamento de políticas públicas;

XXVIII – desenvolver e aplicar modelos e soluções tecnológicas para o aprimoramento dos processos de fiscalização, controle, e acompanhamento de políticas e contas públicas, inclusive em matéria de execução orçamentária, em parceria com a Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital;

XXIX – acompanhar e fiscalizar planos, programas, ações governamentais, políticas e contas públicas do Distrito Federal;

XXX – produzir relatórios, estudos e painéis com análises para fiscalização e acompanhamento de políticas públicas e programas governamentais;

XXXI – acompanhar e avaliar os relatórios de gestão fiscal, de cumprimento de metas fiscais, de avaliação de receitas e despesas primárias e os decretos de contingenciamento;

XXXII – desenvolver outros trabalhos de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado relacionadas às atribuições da Conofis;

XXXIII – responsabilizar-se pela guarda do acervo dos trabalhos da Conofis, bem como pelo fornecimento de informações, observado o caráter restrito do acesso a seus conteúdos;

XXXIV – produzir artigos e periódicos sobre temas de interesse do Poder Legislativo, para subsidiar as atividades de fiscalização e acompanhamento de políticas e contas públicas;

§ 1º Sempre que necessário para realização dos seus trabalhos, a Conofis pode solicitar ao Gabinete da Mesa Diretora, por prazo determinado e com anuência da unidade de lotação atual do servidor, consultores técnico-legislativos lotados em outras unidades organizacionais da CLDF, para atuarem em demandas específicas relacionadas a suas áreas de especialização profissional.

§ 2º É facultada aos consultores técnico-legislativos a participação em projetos, capacitações e demais iniciativas promovidas pela Conofis, com vista ao desenvolvimento profissional e institucional da CLDF, na forma regulamentar.

§ 3º As atividades da Conofis são exercidas por consultores técnico-legislativos, observadas as competências e especificidades das diversas áreas de formação.

§ 4º Para efeito do inciso XXXIII deste artigo, quando aplicável, consideram-se de acesso restrito e protegidos pelo disposto no art. 61, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as solicitações de trabalho, as minutas e demais documentos elaborados pelos consultores técnico-legislativos no exercício das atribuições da Conofis.

**Art. 11.** Ao chefe da Conofis compete:

- I – representar a Conofis;
- II – providenciar os recursos necessários para o pleno exercício das competências da Conofis;
- III – comunicar interna e externamente os assuntos relevantes para o desempenho das atividades da Conofis;
- IV – planejar, em conjunto com os consultores técnico-legislativos lotados na Conofis, os trabalhos da Conofis;
- V – coordenar os trabalhos da Conofis e de suas unidades integrantes;
- VI – supervisionar as atividades de apoio administrativo da Conofis;
- VII – receber as solicitações de serviço, distribuí-las entre as unidades e acompanhar sua execução;
- VIII – solicitar a elaboração e a revisão de trabalhos multiprofissionais que envolvam mais de uma unidade;
- IX – prestar informações ao solicitante sobre o andamento dos trabalhos;
- X – comunicar ao órgão competente a necessidade de pessoal na Conofis;
- XI – expedir os atos necessários ao desempenho das atividades do órgão ou sugeri-los à administração da CLDF, quando não for sua atribuição;
- XII – solicitar ao demandante informações complementares indispensáveis à realização dos trabalhos;
- XIII – normatizar, junto com as chefias de unidade, os procedimentos necessários ao bom andamento dos trabalhos na Conofis;
- XIV – acompanhar e conduzir, junto com as chefias de unidade, as atividades de planejamento da Conofis;
- XV – solicitar o remanejamento de consultores técnico-legislativos da Conofis, ouvidas as chefias das respectivas unidades envolvidas;
- XVI – elaborar e encaminhar documentos administrativos da Conofis;
- XVII – solicitar a publicação de trabalhos realizados por consultores técnico-legislativos lotados na Conofis ou em suas unidades organizacionais;
- XVIII – atuar junto à autoridade competente para viabilizar o intercâmbio de experiências, rotinas de trabalho, pesquisa e conhecimento entre os consultores técnico-legislativos da Conofis e dos Poderes Legislativos federal, estaduais e municipais;
- XIX – indicar consultor técnico-legislativo lotado na Conofis ou em uma de suas unidades organizacionais para atuar na seleção de estudos técnicos e artigos para divulgação;
- XX – requisitar, por prazo determinado, a participação de consultores técnico-legislativos lotados em outras unidades organizacionais da CLDF para realizar trabalhos que demandem conhecimentos especializados, inclusive aqueles relacionados à requerimento de fiscalização e controle,

na forma regulamentar;

XXI – indicar o chefe substituto da Conofis;

XXII – proceder aos demais atos necessários ao funcionamento da Conofis.

**Art. 12.** Ao chefe de unidade da Conofis, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, compete:

I – representar as necessidades da unidade perante as demais unidades organizacionais da CLDF;

II – providenciar os recursos necessários para o pleno exercício das competências da unidade;

III – comunicar interna e externamente os assuntos relevantes para o desempenho das atividades da unidade;

IV – contribuir para a integração do trabalho das unidades da Consultoria;

V – coordenar os trabalhos da respectiva unidade;

VI – distribuir os trabalhos entre os consultores técnico-legislativos da unidade, observadas as áreas de formação profissional e de atuação;

VII – encaminhar os trabalhos e informações à chefia da Conofis, respeitada a autonomia intelectual e científica assegurada ao consultor técnico-legislativo;

VIII – elaborar e encaminhar os documentos administrativos da unidade;

IX – comunicar à chefia da Conofis sobre a necessidade de consultores técnico-legislativos na unidade;

X – informar à chefia da Conofis sobre o andamento dos trabalhos distribuídos à unidade;

XI – expedir os atos necessários ao desempenho das atividades da unidade ou sugerir-los à chefia da Conofis, quando não for sua atribuição;

XII – propor ao chefe da Conofis a redistribuição de trabalhos;

XIII – indicar o chefe substituto da unidade;

XIV – participar, junto com o chefe da Conofis e demais chefes de unidade, do desenvolvimento, do acompanhamento e da condução das atividades de planejamento da Conofis;

XV – informar aos consultores técnico-legislativos sobre os casos em que haja urgência na realização dos serviços;

XVI – promover uniformidade entre entendimentos sobre temas submetidos à unidade, respeitada a autonomia intelectual e científica assegurada ao consultor técnico-legislativo;

XVII – proceder aos demais atos necessários ao regular funcionamento da unidade;

XVIII – indicar consultor técnico-legislativo lotado na Conofis ou em uma de suas unidades organizacionais para comparecer a reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos internos e externos à CLDF, quando for solicitado ou quando de interesse da respectiva unidade.

**Art. 13.** Sob supervisão hierárquica da chefia da Conofis, os chefes de unidade integram o Conselho da Consultoria Técnico-Legislativa, ao qual compete, em especial:

I – propor e monitorar o planejamento das unidades;

II – apresentar semestralmente à Mesa Diretora, relatório dos trabalhos da Conofis, com sugestões de providências para melhoria dos serviços;

III – coordenar a realização de trabalhos conjuntos entre as unidades;

IV – padronizar procedimentos para realização de trabalhos;

V – coordenar a realização de estudos, pesquisas e publicações a cargo da Conofis, além de indicar consultores técnico-legislativos para sua realização.

**Art. 14.** São requisitos cumulativos para provimento dos cargos de chefe de unidade da Conofis:

I – ser servidor efetivo ocupante do cargo Consultor Técnico-Legislativo, previsto no art. 6º, IV, da Lei nº 4.342, de 2009;

II – ter, no mínimo, dois anos de efetivo exercício na CLDF;

III – os demais requisitos de provimento estão previstos no Anexo Único.

**Art. 15.** A Mesa Diretora deve dispor em Regulamento sobre a organização e o funcionamento da Conofis.

*Parágrafo único.* Para elaboração do Regulamento de que trata este artigo, a Mesa Diretora deve criar grupo de trabalho com representantes do Gabinete da Mesa Diretora e de consultores técnico-legislativos em exercício na Conofis e suas unidades.

**Art. 16.** As unidades organizacionais que cederem servidores para compor o quadro inicial da Conofis, por meio de remanejamentos internos, têm prioridade na lotação de servidores efetivos nomeados para CLDF.

**Art. 17.** A Mesa Diretora deve prover, ou o setor que ela delegar, por ato próprio, a estrutura física, logística, patrimonial e de pessoal necessária ao adequado funcionamento da Conofis e de suas unidades.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** O art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 232, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único.* São cargos de chefia os que tenham a denominação de gerente-coordenador, coordenador, secretário de comissão permanente, presidente da Comissão Permanente de Contratação, chefe da auditoria, chefe de gabinete, chefe de consultoria, chefe de assessoria, chefe de divisão, chefe de unidade, chefe de seção, chefe de setor e chefe de núcleo.”

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*

#### ANEXO ÚNICO

#### Critérios para provimento dos cargos de chefia das Consultorias da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Unidade	Vinculação hierárquica	Requisitos mínimos de provimento	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
Consultoria Legislativa – Conlegis	Mesa Diretora	Curso superior	2 anos de experiência no Serviço Público
Unidade de Constituição e Justiça – UCJ	Conlegis	Curso superior	1 ano de efetivo exercício nas unidades da Conlegis
Unidade de Desenvolvimento Urbano e Rural e Meio Ambiente – UDA	Conlegis	Curso superior	1 ano de efetivo exercício nas unidades da Conlegis
Unidade de Processo Legislativo Orçamentário,			

Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – UEOF	Conlegis	Curso superior	1 ano de efetivo exercício nas unidades da Conlegis
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos – USE	Conlegis	Curso superior	1 ano de efetivo exercício nas unidades da Conlegis
Unidade de Redação Parlamentar, Estudos e Pesquisas Legislativas – URP	Conlegis	Curso superior	1 ano de efetivo exercício nas unidades da Conlegis

Unidade	Vinculação hierárquica	Requisitos mínimos de provimento	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária –Conofis	Mesa Diretora	Curso superior	2 anos de experiência no Serviço Público
Unidade de Acompanhamento e Gestão de Informações Orçamentárias, Contas Públicas e Gestão Fiscal – UCO	Conofis	Curso superior	2 anos de efetivo exercício na CLDF
Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – UCF	Conofis	Curso superior	2 anos de efetivo exercício na CLDF
Unidade de Acompanhamento de Políticas Públicas – UCP	Conofis	Curso superior	2 anos de efetivo exercício na CLDF
Unidade de Tecnologia Aplicada, Ciência de Dados e Inteligência Artificial – UCT	Conofis	Curso superior	2 anos de efetivo exercício na CLDF



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 29/11/2023, às 18:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1457580** Código CRC: **467EC3B5**.

## Prazos de Emendas

---

### PRAZO DE EMENDAS

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI nº 571/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o 'Dia do Protetor de Animais'*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 839/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Cria o Programa Censo de Animais Abandonados para a identificação, mapeamento e cadastro dos animais Abandonados, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 1.159/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Dispõe sobre os Conselhos de Defesa dos Animais do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 1.399/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação eletrônica, por meio de microchip, de todos os animais das espécies canina e felina no Distrito Federal, Cria o Registro Geral de Animais - R.G.A e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 1.607/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Junho Vermelho Pet"*.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 1.975/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DANIEL DONIZET que *Denomina Praça Bióloga Maria Clara a praça situada na EQNL 10/12 da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 2.150/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Visibilidade Lésbica*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 2.435/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Altera a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, para assegurar a instalação de equipamentos públicos nos empreendimentos de interesse social, antes da expedição da carta de habite-se.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 2.734/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Institui o Polo Agroecológico e Agroturístico do Lago Oeste na região conhecida como Núcleo Rural Lago Oeste, Região Administrativa de Sobradinho*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 2.735/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *As empresas e os estabelecimentos comerciais de vendas no varejo e atacado, que possuam serviço*

*de atendimento ao cliente - SAC ou assemelhados iniciados pelo prefixo 0800, devem assegurar aos consumidores, a gratuidade do atendimento telefônico para efetuar reclamação, esclarecimentos de dúvidas, suspensão ou cancelamento de contratos, cadastros e de serviços ou de prestação de outros serviços, no âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.866/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que *Institui o Programa Distrital de Incentivo à Economia Circular, âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 67/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Visibilidade Trans.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 86/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PAULA BELMONTE, que *Prevê a abordagem, retorno à família ou acolhimento de crianças ou adolescentes em situação de rua, que não estejam acompanhados de pelo menos um de seus pais ou responsáveis.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 393/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Altera a Lei nº 3.299, de 19 de janeiro de 2004, para instituir a "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher".*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 444/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROOSEVELT, que *Dispõe sobre a proteção, a formação e o emprego de cães de guarda e proteção no Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 494/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT, que *Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Turismo, a ser comemorado em 27 de setembro de cada ano.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 518/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Institui o Selo "Empresa Amiga da Pessoa Celíaca", no âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/2023 Último Dia: 13/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 520/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Altera a Lei nº 7.163, de 4 de julho de 2022, que "Institui o Mês Maio Furta-Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna no Distrito Federal", para incluir o dia 13 de maio como Dia da Conscientização e Atenção à Saúde Mental Materna, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/2023 Último Dia: 13/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 550/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PEPA, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia do Lago Limpo".*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 565/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *Institui a Região Administrativa da Fercal, como Patrimônio Distrital do Ecoturismo, no âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 628/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FÉLIX, que *Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Mãe Bernadete, em memória da luta e resistência das mulheres negras e de todos povos quilombolas e de matriz africana, a ser celebrado no dia 17 de agosto.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 630/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PAULA BELMONTE, que *Altera a Lei nº 4.424, de 10 de novembro de 2009, que institui, no calendário oficial do Distrito Federal, a Semana do Jovem Empreendedor.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 677/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOAQUIM RORIZ NETO, que *Dispõe sobre a política de incentivo a pet shops que realizam o acolhimento de cães e gatos em situação de abandono ou de maus-tratos e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 749/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 784/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Altera a Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos".*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/2023 Último Dia: 12/12/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 66/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RICARDO VALE, que *Susta os efeitos da Portaria nº 1.101, de 24 de outubro de 2023, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

#### **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI nº 1.112/2020**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Suspende o pagamento, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, das parcelas de imóveis adquiridos por micro e pequenos empresários junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap para implantação de empreendimentos econômicos no Distrito Federal, e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 1.885/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Cria o Parque Urbano do Setor de Mansões, localizado na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.063/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO, que *Estabelece as diretrizes para a implantação da Política Pública do Transporte Aquaviário Coletivo no Lago Paranoá,*

e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.268/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Institui o Programa "Água Social"*.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.337/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX, que *Estabelece diretrizes para Instituição da Política Distrital para a População Imigrante no âmbito do Distrito Federal*.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 2.567/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s HERMETO, que *Revoga as leis que especifica*.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/11/2023 Último Dia: 08/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 3.064/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO VIGILANTE, que *Institui a Política Distrital de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar*.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 247/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) GABRIEL MAGNO, que *Cria a Política Distrital de Residência Uni e Multiprofissional em Saúde*.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/2023 Último Dia: 13/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 266/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Dispõe sobre a cassação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal de empresas que utilizem, em qualquer etapa do processo produtivo de seus bens e mercadorias, e na prestação de serviços, mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como a proibição da circulação, no Distrito Federal, de bens e mercadorias produzidas nessas condições*.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 483/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PEPA, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da remoção dos fios inutilizados nos postes, bem como sobre a notificação das empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências*.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 522/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *Altera a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos 6.518, de 12 de março de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento dos resíduos sólidos orgânicos no Distrito Federal por processos biológicos"*.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 784/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Altera a Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações com a cesta básica de alimentos"*.

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/2023 Último Dia: 12/12/2023**

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PROJETO DE LEI nº 2.236/2021**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Altera o artigo 3º da Lei nº 6.637, de 20 de julho de 2020, que Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 2.631/2023**, de autoria do Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FÉLIX, que *Fixa diretrizes para a inclusão do tema transversal "Educação ambiental e gestão de resíduos sólidos" na parte diversificada dos currículos das unidades escolares de Educação Básica do Sistema de Ensino do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 232/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências", para incluir cotas para negros e negras nas contratações temporárias para a administração direta e indireta do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 429/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL, que *Institui a Política Distrital "Vinícius Jr." de combate ao racismo nos estádios e arenas esportivas no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 476/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOAQUIM RORIZ NETO, que *Altera a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes em vias, ônibus, metrô, estacionamentos e logradouros públicos do Distrito Federal, para acrescentar disposições sobre medidas assecuratórias em caso de autuação de ambulantes.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 532/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s MAX MACIEL, que *Fica instituído o Programa Cozinha Solidária, que dispõe sobre a distribuição de alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluindo a população em situação de rua, visando a promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional, de assistência social, efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 583/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s FÁBIO FELIX, que *Altera a Lei nº 640, de 10 de janeiro de 1994, que "Assegura o fornecimento de material e medicamentos para diabéticos e dá outras providências."*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/2023 Último Dia: 13/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 634/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Dispõe sobre a participação dos Ouvidores dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/11/2023 Último Dia: 05/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 752/2023**, de autoria do DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, que *Reserva, às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, de 52% (cinquenta e dois por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de*

*cargos efetivos da Defensoria Pública do Distrito Federal e de ingresso na carreira de Defensor Público do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 775/2023**, de autoria do Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de estruturas acessíveis a pessoas com deficiência em inaugurações públicas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 32/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Altera a Lei Complementar nº 326, de 4 de outubro de 2000, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio ao Esporte – PAE".*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/2023 Último Dia: 13/12/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 33/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais."*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/2023 Último Dia: 13/12/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 34/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DAYSE AMARILIO, que *Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para garantir a ausência de servidor em dia de sua própria vacinação, ou para acompanhamento de vacinação de dependente menor ou dependente maior de idade com deficiência.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/11/2023 Último Dia: 14/12/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 35/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WELLINGTON LUIZ, que *"Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 65/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EDUARDO PEDROSA, que *Concede o Título de Cidadã Benemerita de Brasília a Excelentíssima Senhora Drª DANIELA RODRIGUES TEIXEIRA, Ministra do Superior Tribunal de Justiça - STJ.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 67/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO e OUTROS, que *Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília post mortem ao Senhor Cleriston Pereira da Cunha.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

#### **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**PROJETO DE LEI nº 770/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Altera a Lei nº 2.602, de 10 de outubro de 2000, que "Torna Pública a instalação de bebedouros com água filtrada ou mineral nos estabelecimentos que especifica" para incluir eventos abertos ao público, gratuitos ou não.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 778/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Dispõe sobre a permissão de entrada de garrafas de água em eventos e shows no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

#### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**PROJETO DE LEI nº 773/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a proibição de condutas discriminatórias e/ou preconceituosas de natureza étnico-racial no exercício profissional de assistente social e estabelece medidas correlatas, em conformidade com os princípios éticos do Código de Ética Profissional de Assistente Social.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 781/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DOUTORA JANE, que *Institui o dia 20 de setembro como o "Dia de Celebração do Movimento ElesporElas".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 782/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Proíbe, no âmbito do Distrito Federal, o constrangimento ou embaraço a vigilantes que se encontrem no exercício de sua profissão.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

#### **COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**PROJETO DE LEI nº 785/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Dispõe sobre a Estratégia Distrital de Disseminação do Building Information Modelling e institui o Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/2023 Último Dia: 12/12/2023

#### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**

**PROJETO DE LEI nº 3.056/2022**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Altera a Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/2023 Último Dia: 13/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 678/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR, que *Institui as diretrizes para a implantação do Programa de Pré-Natal Psicológico no âmbito da rede pública de saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/11/2023 Último Dia: 04/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 749/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Dispõe sobre o licenciamento*

*para a realização de eventos e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 753/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Dispõe sobre a inclusão obrigatória de sistemas de ar condicionado em novos projetos de construção de unidades escolares no âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 755/2023**, de autoria do PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Altera a LEI Nº 4.237, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008, de autoria do Deputado Leonardo Prudente, que "Inclui os eventos que especifica no calendário oficial de eventos do Distrito Federal".*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 756/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROGÉRIO MORRO DA CRUZ, que *Altera a Lei nº 6.569, de 5 de maio de 2020, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM no Distrito Federal e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/11/2023 Último Dia: 14/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 757/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JORGE VIANNA, que *Dispõe sobre a Política de Mobilidade Aeromédica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no âmbito do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 759/2023**, de autoria do PASTOR DANIEL DE CASTRO, que *Fica Instituída a Campanha de Prevenção e Detecção de Distúrbios Alimentares, nas Escolas Públicas e Privadas do Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 760/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DAYSE AMARILIO, que *Cria o relatório anual de vitimização dos profissionais de saúde no Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 761/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s THIAGO MANZONI, que *Dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 765/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s THIAGO MANZONI, que *Proíbe, no âmbito do Sistema Distrital de Educação Básica, a abordagem do Holocausto e do Sionismo sob os prismas do negacionismo ou do revisionismo histórico.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 774/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Institui o Programa de Apadrinhamento de Espaços e Equipamentos Públicos de Lazer, Cultura, Recreação e Esportes no Distrito Federal.*

**PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023**

**PROJETO DE LEI nº 776/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s IOLANDO, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de salas sensoriais com tratamento acústico em todas as Regionais de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 780/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Institui o Dia do Profissional da Música e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA

**PROJETO DE LEI nº 751/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROOSEVELT, que *Altera a Lei nº 5.988, de 31 de agosto de 2017, que "dispõe sobre a destinação de veículos automotores terrestres em fim de vida útil e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023

#### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

**PROJETO DE LEI nº 538/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s GABRIEL MAGNO, que *Altera a Lei nº 4.757, de 14 de fevereiro de 2012, que "Dispõe sobre a instituição do Eixão do Lazer na Região Administrativa de Brasília – RA I".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/2023 Último Dia: 13/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 749/2023**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que *Dispõe sobre o licenciamento para a realização de eventos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 763/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s THIAGO MANZONI, que *Dispõe sobre a prestação de serviços por profissional de educação física diretamente ao consumidor, de modo itinerante, em veículo automotor ou rebocável adaptado, denominado "fit truck".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023

**PROJETO DE LEI nº 767/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s PASTOR DANIEL DE CASTRO e THIAGO MANZONI, que *Dispõe sobre a autorização de trabalho aos domingos e feriados no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/2023 Último Dia: 07/12/2023

#### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**PROJETO DE LEI nº 771/2023**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOAQUIM RORIZ NETO, que *Dispõe sobre a repartição dos emolumentos arrecadados pelos serviços notariais e de registro com a Defensoria Pública do Distrito Federal em razão do protesto de títulos e documentos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 11/12/2023



## Prazos de Recursos

---

### PRAZO DE RECURSO

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PROJETO DE LEI nº 614/2019**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s **ROBÉRIO NEGREIROS**, que *Altera a Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994 e o Decreto-Lei nº 82, de 26 de setembro de 1966, e dá outras providências.*

**PRAZO DE RECURSO 1º Dia: 24/11/2023 Último Dia: 04/12/2023**

**NOTA** - De acordo com os arts. 152 e 251 do RICLDF, o prazo para apresentação de recurso ao plenário é de 5 dias úteis

Diretoria Legislativa  
Divisão de Apoio às Comissões  
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

**RAFAEL ALEMAR**  
*Chefe do SACP*



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MARQUES ALEMAR - Matr. 23072, Chefe do Setor de Apoio às Comissões Permanentes**, em 29/11/2023, às 15:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1457154** Código CRC: **05AD079A**.

## Convocações

---

### CONVOCAÇÃO - CEOF

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, **Deputado Eduardo Pedrosa**, convocamos os membros desta Comissão para a **11ª Reunião Ordinária**, a ser realizada no dia **05/12/2023**, às **14h**, na **Sala de Reuniões das Comissões**.

Brasília, 29 de novembro de 2023.

**PAULO ELOI NAPPO**  
*Secretário da CEOF*



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ELOI NAPPO - Matr. 12118, Secretário(a) de Comissão**, em 29/11/2023, às 17:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1455573** Código CRC: **65CED2EE**.



## Pautas

---

### PAUTA - CCJ

#### PAUTA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**LOCAL:** Sala de Reuniões

**DATA:** 05 de dezembro de 2023 (terça-feira), às 10h

#### I – COMUNICADOS

1. DE MEMBROS DA COMISSÃO
2. DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

#### II – EXPEDIENTES

- Leitura e aprovação da Ata da 12ª Reunião Ordinária em 21/11/2023.

#### III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

##### 1- Parecer do PL 1932/2021

**Ementa:** Cria o Dia da Memória no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a ser comemorado no dia 23 de outubro e dispõe sobre o incentivo às manifestações de última vontade. (PLe)

**Autoria:** Deputado Fábio Felix

**Relatoria:** Deputado Thiago Manzoni

##### 2- Parecer do PL 724/2023

**Ementa:** Concede remissão, anistia e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP relativos aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - FGP-DF, instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012. (PLe)

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Thiago Manzoni

##### 3- Parecer do PL 452/2023

**Ementa:** Altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal. (PLe)

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Thiago Manzoni

##### 4- Parecer do PL 2260/2021

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão ao setor privado da prestação do serviço público, precedida de obra pública para reforma, ampliação, gestão, operação e exploração da Rodoviária do Plano Piloto e Galeria dos Estados de Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências. (PLe)

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Thiago Manzoni

**5- Parecer do PL 3063/2022**

**Ementa:** Institui a Semana de Conscientização sobre a Importância da Liberdade de Imprensa para a Democracia, a ser comemorada na primeira semana do mês de abril. (PLe)

**Autoria:** Deputado Chico Vigilante

**Relatoria:** Deputado Robério Negreiros

**Parecer:** Pela admissibilidade, nos termos do substitutivo apresentado pelo relator.

**6- Parecer do PL 77/2023**

**Ementa:** Institui o Programa Adote uma Unidade Básica de Saúde - UBS no Distrito Federal. (PLe)

**Autoria:** Deputada Dayse Amarílio

**Relatoria:** Deputado Robério Negreiros

**Parecer:** Pela admissibilidade, nos termos do substitutivo apresentado pelo relator.

**7- Parecer do PL 350/2023**

**Ementa:** Acrescenta o artigo 8-A à Lei Distrital nº 7.155, de 10 de junho de 2022, para destinar o valor de 5% da arrecadação de cada sorteio do serviço público de loteria do Distrito Federal para financiar programas de combate à violência contra a mulher no âmbito do Distrito Federal. (PLe)

**Autoria:** Deputada Doutora Jane

**Relatoria:** Deputado Robério Negreiros

**Parecer:** Pela inadmissibilidade.

**8- Parecer do PL 36/2023**

**Ementa:** Institui a Política Distrital do Hidrogênio Verde e dá outras providências. (PLe)

**Autoria:** Deputado Rogério Morro da Cruz

**Relatoria:** Deputado Robério Negreiros

**Parecer:** Pela admissibilidade, com a emenda aditiva apresentada pelo relator.

**9- Parecer do PL 585/2023**

**Ementa:** Dispõe sobre abordagem intersetorial do Poder Público para situação de acumulação indevida de objetos ou animais no Distrito Federal. (PLe)

**Autoria:** Deputado Iolando

**Relatoria:** Deputado Robério Negreiros

**Parecer:** Pela admissibilidade, com a emenda supressiva apresentada pelo relator.

**10- Parecer do PL 710/2023**

**Ementa:** Altera a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal, e a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. (PLe)

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Robério Negreiros

**Parecer:** Pela admissibilidade, com a emenda de redação apresentada pelo relator.

**11- Parecer do PL 586/2023**

**Ementa:** Altera a estrutura de cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.(PLe)

**Autoria:** Tribunal de Contas do Distrito Federal

**Relator:** Deputado Robério Negreiros

**12- Parecer do PL 726/2023**

**Ementa:** Estabelece a pauta de valores venais de veículos automotores usados registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2024, e dá outras providências. (PLe)

**Autoria:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Robério Negreiros

**13- Parecer do PL 732/2023**

**Ementa:** Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativamente ao exercício de 2024, e dá outras providências. (PLe)

**Autoria:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Robério Negreiros

**IV – EXTRAPAUTA**

**1- Parecer do PL 698/2023**

**Ementa:** Altera a Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares. (PLe)

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Thiago Manzoni

**2- Parecer do PL 2554/2022**

**Ementa:** Dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas para os estabelecimentos denominados fundições, sucateiros e similares, que adquirir e estocar tampões ou grades de bueiros, poços de visita, caixas de inspeção de telefonia subterrânea e tampas da rede de esgoto em suas dependências, utilizadas nas vias e espaços públicos do Distrito Federal, e dá outras providências. (PLe)

**Autoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Relatoria:** Deputado Thiago Manzoni

**3- Parecer do PL 587/2023**

**Ementa:** Reconhece a vocação temática de logradouros do Plano Piloto como de relevante interesse cultural, social e econômico para o Distrito Federal. (PLe)

**Autoria:** Deputado Thiago Manzoni

**Relatoria:** Deputado Iolando



**PAUTA - CEOF**

**11ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças**

**Data:** 05 de dezembro de 2023, às 14h

**Local:** Sala de Reunião das Comissões

**Item I** - Dos Comunicados:

**Item II** - Matérias para discussão e votação:

**1) Leitura e aprovação das Atas:**

- Ata da 8ª Reunião Extraordinária, de 14/11/2023;
- Ata da 9ª Reunião Extraordinária, de 16/11/2023; e
- Ata da 10ª Reunião Ordinária, de 21/11/2023.

**2) - Discussão e votação do Parecer Geral ao Projeto de Lei Nº 612/2023**

**Ementa:** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**3) - Discussão e votação do Parecer Geral ao Projeto de Lei Nº 613/2023**

**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2024.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**4) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 663/2023**

**Ementa:** Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 53.474.423,00.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**5) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 710/2023**

**Ementa:** Altera a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal, e a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**6) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 724/2023**

**Ementa:** Concede remissão, anistia e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI e da Taxa de Limpeza Pública - TLP relativos aos imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - FGP-DF, instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**7) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 726/2023**

**Ementa:** Estabelece a pauta de valores venais de veículos automotores usados registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**8) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 732/2023**

**Ementa:** Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativamente ao exercício de 2024, e dá outras providências.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**9) - Discussão e votação do Parecer ao Processo Nº 8/2023**

**Ementa:** Homologa o Convênio ICMS 21, de 14 de abril de 2023.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**10) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 522/2023**

**Ementa:** Altera a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos 6.518, de 12 de março de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento dos resíduos sólidos orgânicos no Distrito Federal por processos biológicos".

**Autoria:** Deputado Wellington Luiz

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**11) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 2554/2022**

**Ementa:** Dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas para os estabelecimentos denominados fundições, sucateiros e similares, que adquirir e estocar tampões ou grades de bueiros, poços de visita, caixas de inspeção de telefonia subterrânea e tampas da rede de esgoto em suas dependências, utilizadas nas vias e espaços públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Autoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Relatoria:** Deputado Joaquim Roriz Neto

**12) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 586/2023**

**Ementa:** Altera a estrutura de cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

**Autoria:** Tribunal de Contas do Distrito Federal

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**13) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 2432/2021**

**Ementa:** Altera a Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

**Autoria:** Deputado Jorge Vianna

**Relatoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**14) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 16/2023**

**Ementa:** Estabelece diretrizes para a instituição do Programa Geração Digital e dá outras providências.

**Autoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Relatoria:** Deputada Paula Belmonte

**15) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 1762/2021**

**Ementa:** Dispõe sobre a instalação de equipamentos de iluminação pública com energia renovável no âmbito do Distrito Federal.

**Autoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Relatoria:** Deputada Jaqueline Silva

**16) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 2385/2021**

**Ementa:** Altera a Lei nº 6.637, de 20 de julho de 2020 que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para assegurar o ingresso com o cão-de-assistência nos serviços de transporte público, metroviário, transporte remunerado privado e de táxi no âmbito do Distrito Federal.

**Autoria:** Deputado Eduardo Pedrosa

**Relatoria:** Deputado Jorge Vianna

**17) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 2065/2021**

**Ementa:** Altera e acrescenta dispositivos à Lei 5.744, de 9 de dezembro de 2016 que "Dispõe sobre o direito constitucional à saúde bucal no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal onde haja internação de pacientes; e dá outras providências"

**Autoria:** Deputado Hermeto  
**Relatoria:** Deputado Jorge Vianna

**18) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 1689/2021**

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos públicos do Distrito Federal possibilitarem o pagamento de taxas e preços de serviços públicos por meio de cartão de crédito e de débito e dá outras providências.

**Autoria:** Deputado Roosevelt  
**Relatoria:** Deputada Paula Belmonte

**19) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 1430/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do cadastro distrital de informações para a proteção da infância e da juventude.

**Autoria:** Ex-Deputado Delmasso  
**Relatoria:** Deputada Paula Belmonte

**20) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 2910/2022**

**Ementa:** Dispõe sobre o inventário do patrimônio cultural e turístico do Distrito Federal dotado de acessibilidade.

**Autoria:** Deputado Robério Negreiros  
**Relatoria:** Deputada Paula Belmonte

**21) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 1460/2020**

**Ementa:** Institui o Programa de Operação e Registro de Instrumentos Representativos dos Ativos de Natureza Intangível, denominado Tesouro Verde, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**Autoria:** Ex-Deputado Delmasso  
**Relatoria:** Deputada Paula Belmonte

**22) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 305/2023**

**Ementa:** Institui o Programa Reintegra e dá outras providências.

**Autoria:** Deputado Pastor Daniel de Castro  
**Relatoria:** Deputada Paula Belmonte

**23) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 168/2023**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Política Distrital de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Autoria:** Deputado Rogério Morro da Cruz  
**Relatoria:** Deputada Paula Belmonte

**24) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 2300/2021**

**Ementa:** Proíbe a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela prática de trabalho análogo à escravidão de contratar com a administração pública distrital e dá outras providências.

**Autoria:** Ex-Deputado José Gomes  
**Relatoria:** Deputada Paula Belmonte

**25) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 151/2019**

**Ementa:** Dispõe sobre o financiamento de recursos para o pagamento de mensalidades do Programa de Crédito Educativo do Distrito Federal.

**Autoria:** Ex-Deputado Delmasso  
**Relatoria:** Deputada Paula Belmonte

**26) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 1392/2020**

**Ementa:** Concede isenção do pagamento de tarifa no transporte público do Distrito Federal para os candidatos do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) nos dias de realização da prova.

**Autoria:** Deputado Robério Negreiros  
**Relatoria:** Deputada Paula Belmonte

**27) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 8/2023**

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 925, de 28 de junho de 2017, que "Dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras

providências. ” e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que “Cria o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, altera o § nº 2º do art. 25 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003 e dá outras providências.”

**Autoria:** Deputado Rogério Morro da Cruz

**Relatoria:** Deputada Paula Belmonte

**28) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 1303/2020**

**Ementa:** Institui a Política Pública de Garantia ao retorno e permanência dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, denominada Visitador Escolar.

**Autoria:** Ex-Deputado Delmasso

**Relatoria:** Deputada Jaqueline Silva

**29) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 1465/2020**

**Ementa:** Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira do Produtor de Ceilândia.

**Autoria:** Ex-Deputado Delmasso

**Relatoria:** Deputada Jaqueline Silva

**30) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 2513/2022**

**Ementa:** Estabelece a Política Distrital de Fomento ao Futsal no Distrito Federal, denominada Lei Pró-Futsal.

**Autoria:** Ex-Deputado Delmasso

**Relatoria:** Deputada Jaqueline Silva

**31) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 2537/2022**

**Ementa:** Altera a Lei nº 889, de 24 de julho de 1995, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a categoria de Unidade de Conservação denominada Monumento Natural e dá outras providências.

**Autoria:** Deputado Roosevelt Vilela

**Relatoria:** Deputada Jaqueline Silva

**32) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 157/2023**

**Ementa:** Institui o Programa “Adote um Equipamento de Assistência Social” no Distrito Federal.

**Autoria:** Deputada Dayse Amarílio

**Relatoria:** Deputada Jaqueline Silva

**33) - Discussão e votação do Parecer ao Projeto de Lei Nº 231/2023**

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição do aumento de ICMS que for reduzido em ano eleitoral, durante os doze meses pós eleição.

**Autoria:** Deputado Pastor Daniel de Castro

**Relatoria:** Deputada Jaqueline Silva

Brasília, 29 de novembro de 2023.

**PAULO ELOI NAPPO**  
*Secretário da CEOF*



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ELOI NAPPO - Matr. 12118, Secretário(a) de Comissão**, em 29/11/2023, às 17:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1455574** Código CRC: **4CD796E4**.

**PAUTA - CDC**  
**PAUTA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Local:** Sala de Reuniões

**Data:** a ser realizada em 7/12/2023, às 10 horas

**I – Expedientes**

1. Leitura da Ata da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 3/10/2023.

**II – Comunicados**

1. Do Presidente da Comissão
2. De membro da Comissão

**III – Matérias para discussão e votação**

1. **Projeto de Lei nº 277/2023**, de autoria do **Deputado Iolando**, que "Altera a Lei nº 5.931, de 28 de julho de 2017, que *Dispõe sobre o ingresso do consumidor em salas de cinema e espaços de lazer e de entretenimento cultural ou esportivo que explorem serviços de alimentação em suas dependências, portando produtos alimentícios adquiridos fora desses estabelecimentos*".

**Relator:** Deputado Chico Vigilante

**Parecer:** pela rejeição

2. **Projeto de Lei nº 327/2023**, de autoria do **Deputado Iolando**, que "Obriga o Distrito Federal a implantar aplicativo móvel voltado para pessoas com deficiência visual, com previsão de chegada do ônibus em tempo real e recursos de comando de voz para orientação de trajeto".

**Relator:** Deputado Hermeto

**Parecer:** pela aprovação

3. **Projeto de Lei nº 573/2023**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que "Veda a prestação de serviços públicos no Distrito Federal exclusivamente por meio de atendimento virtual ou *online*".

**Relator:** Deputado Hermeto

**Parecer:** pela aprovação, na forma do substitutivo

4. **Projeto de Lei nº 589/2023**, de autoria do **Deputado Joaquim Roriz Neto**, que "Veda a prática de comercialização de combustível com o repasse antecipado do reajuste do preço aos consumidores".

**Relator:** Deputado Hermeto

**Parecer:** pela aprovação, na forma do substitutivo

5. **Projeto de Lei nº 94/2019**, de autoria do **Deputado Jorge Vianna**, que "Estabelece normas sobre os serviços de bronzamento natural e de bronzamento artificial no Distrito Federal". (00001-00003097/2023-89)

**Relator:** Deputado Daniel Donizet

**Parecer:** pela aprovação

6. **Projeto de Lei nº 155/2023**, de autoria do **Deputado Thiago Manzoni**, que "Institui o Estatuto de Defesa dos Direitos dos Usuários do Banco de Brasília".

**Relator:** Deputado Daniel Donizet

**Parecer:** pela aprovação

7. **Projeto de Lei nº 635/2023**, de autoria do **Deputado Rogério Morro da Cruz**, que "Institui a obrigatoriedade de os sites eletrônicos de leilão de veículos informarem ao consumidor a ficha técnica com as características dos veículos anunciados".

**Relator:** Deputado Daniel Donizet

**Parecer:** pela aprovação

Brasília, 29 de novembro de 2023

**MARCELO SOARES DE ALMEIDA**

*Secretário da Comissão de Defesa do Consumidor*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SOARES DE ALMEIDA - Matr. 23346, Secretário(a) de Comissão**, em 29/11/2023, às 09:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1453774** Código CRC: **9A8993DE**.

## Designação de Relatorias

### DESIGNAÇÃO DE RELATORES - CCJ

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Thiago Manzoni, e nos termos do art. 78, VI e XIII, do Regimento Interno da CLDF, informo que as proposições abaixo relacionadas foram designadas aos membros desta Comissão para proferirem parecer.

**PRAZO PARA PARECER: 10 dias úteis, a partir de 04/12/2023**

**DEPUTADO  
THIAGO  
MANZONI**

PL 2554/2022

**RENATA FERNANDES TEIXEIRA**

*Secretária da CCJ*



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FERNANDES TEIXEIRA - Matr. 23962, Secretário(a) de Comissão**, em 29/11/2023, às 10:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1457368** Código CRC: **4D2974C1**.

### DESIGNAÇÃO DE RELATORES - CAS

De ordem da Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputada Dayse Amarilio, nos termos do art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informo que as proposições relacionadas foram distribuídas, aos membros desta Comissão para proferirem parecer.

Prazo para Parecer: **10 Dias úteis.**

Deputada Dayse Amarilio	Deputado Max Maciel	Deputado João Cardoso	Deputado Pastor Daniel de Castro	Deputado Martins Machado
PDL 61/2023	PL 2929/2022	PDL 230/2021	PDL 63/2023	PDL 62/2023
-	-	-	PDL 64/2023	-

Brasília, 29 de novembro de 2023.

### FELIPE NASCIMENTO DE ANDRADE

*Secretário da CAS*



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NASCIMENTO DE ANDRADE - Matr. 24028, Secretário(a) de Comissão**, em 29/11/2023, às 14:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1458228** Código CRC: **CC613BAB**.

### DESIGNAÇÃO DE RELATORES - CDC

De ordem do Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, **Deputado Chico Vigilante**, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informo que os projetos de leis a seguir relacionados foram distribuídos aos membros desta Comissão para proferir parecer.

**PRAZO PARA PARECER: 10 dias úteis, a partir de 4/12/2023.**

Deputado Hermeto	Deputado Iolando
Projeto de Lei nº 740/2023	Projeto de Lei nº 743/2023

Brasília, 29 de novembro de 2023.

**MARCELO SOARES DE ALMEIDA**  
*Secretário da Comissão de Defesa do Consumidor*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SOARES DE ALMEIDA - Matr. 23346, Secretário(a) de Comissão**, em 29/11/2023, às 07:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1457133** Código CRC: **D18901A7**.

## Comunicados - Legislativos

### CONVITE

Brasília, 14 de novembro de 2023.

**A Deputada Paula Belmonte**, Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC, tem a honra de convidar as Senhoras e os Senhores Deputados e demais interessados, para a **Audiência Pública** destinada à apresentação, pela Secretária de Saúde, do Relatório de Atividade Quadrimestral da Secretaria de Saúde do DF, referente ao 2º Quadrimestre de 2023, a ser realizada no dia **07 de dezembro de 2023**, quinta-feira, às 10h, na Sala de Reuniões das Comissões (Térreo Superior-TS da CLDF). Informo, ainda, que o evento será transmitido pela TV Câmara Distrital, disponível no Portal da Câmara Legislativa do Distrito Federal ([www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br)).

### DANIEL JÜRGEN PLATTNER FERNANDEZ

*Secretário da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - Substituto*



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL JURGEN PLATTNER FERNANDEZ - Matr. 23913, Secretário(a) de Comissão - Substituto(a)**, em 29/11/2023, às 15:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1438978** Código CRC: **5B400C16**.

### COMUNICADO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana - CTMU, **Deputado Max Maciel**, informamos o cancelamento da **6ª Reunião Ordinária**, prevista para o dia **06/12/2023**, às **10h**, em virtude da realização de Reunião publicada no DCL Nº 252 28/11/2023 - COMUNICADO 27ª REUNIÃO DO COLÉGIO DE LÍDERES, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 9ª LEGISLATURA, convocando todos(as) deputados(as) e o Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Distrito Federal, Senhor Flávio Murilo Prates, no dia 6 de dezembro de 2023 (quarta-feira).

Brasília, 29 de novembro de 2023.

### ADRIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA

*Secretária da Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana*



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA - Matr. 23781, Secretário(a) de Comissão**, em 29/11/2023, às 17:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1458926** Código CRC: **790A6F1E**.

## Seção 2

### Atos

---

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 596, DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1. EXONERAR **LIVIA LOPES FIDELES**, matrícula nº 23.385, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Daniel Donizet, bem como NOMEA-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Bloco MDB-PP. (LP).
2. EXONERAR **MARDONIO VIEIRA DE SA RIBEIRO**, matrícula nº 20.328, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Daniel Donizet, bem como NOMEA-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Bloco MDB-PP. (LP).
3. NOMEAR **SIMONE PARTELLI DA ROSA GARCIA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no gabinete parlamentar do deputado Gabriel Magno. (LP).
4. NOMEAR **ANNA CARINA SEBBA JANNUZZI** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Thiago Manzoni. (LP).
5. NOMEAR **ALISSON RODRIGUES NEVES** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Thiago Manzoni. (LP).
6. NOMEAR **MAIONE DOS SANTOS DIAS** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-15, no gabinete parlamentar do deputado Daniel Donizet. (LP).
7. EXONERAR **DARLAN CARDOSO DA SILVA**, matrícula nº 23.232, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, do gabinete parlamentar do deputado Hermeto, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no Bloco MDB-PP. (LP).
8. EXONERAR **PATRICK SILVA DAMASCENO**, matrícula nº 24.236, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, do Bloco MDB-PP, bem como NOMEA-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-01, no gabinete parlamentar do deputado Hermeto. (RQ).

Brasília, 29 de novembro de 2023.

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 29/11/2023, às 19:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1456757** Código CRC: **BBABB277**.

## Portarias

### PORTARIA-GMD Nº 533, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelos Atos da Mesa Diretora nº 55/2000 e nº 42/2003, RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar os seguintes Requerimentos de Informações:

Número do Requerimento	Deputado (a) Autor (a)	Número do Processo - SEI	Órgão de Destino
1036/2023	Dayse Amarílio	<a href="#">00001-00052203/2023-58</a>	Secretaria de Saúde
1015/2023	Dayse Amarílio	<a href="#">00001-00052204/2023-01</a>	Secretaria de Saúde
1014/2023	Dayse Amarílio	<a href="#">00001-00052206/2023-91</a>	IGESDF
1011/2023	Dayse Amarílio	<a href="#">00001-00052207/2023-36</a>	Casa Civil
1008/2023	Dayse Amarílio	<a href="#">00001-00052208/2023-81</a>	Secretaria de Saúde
1006/2023	Dayse Amarílio	<a href="#">00001-00052209/2023-25</a>	IGESDF
1005/2023	Dayse Amarílio	<a href="#">00001-00052210/2023-50</a>	Secretaria de Desenvolvimento Social
1001/2023	Iolando	<a href="#">00001-00052211/2023-02</a>	Secretaria da Pessoa com Deficiência

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**JOÃO TORRACCA JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Vice-Presidência*

**EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria*

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
*Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria*

**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR - Matr. 23836, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/11/2023, às 16:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/11/2023, às 19:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 29/11/2023, às 13:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 29/11/2023, às 17:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 29/11/2023, às 19:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1455805** Código CRC: **2FE2BF4B**.

### PORTARIA-GMD Nº 535, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 50, de 2011, e com o Ato da Mesa Diretora nº 46, de 2017, considerando o Ofício 50/2023 ([1454320](#)) e as demais razões apresentadas no Processo SEI nº [00001-00052054/2023-27](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a utilização do auditório da CLDF, sem ônus, para a realização do sorteio de fim de ano da Associação dos Servidores, Ex-servidores e Pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal (ASSECAM), no dia 14 de dezembro, das 9h às 18h.

*Parágrafo único.* O evento será coordenado pelo servidor Valquírio Cavalcante, matrícula nº 11.373, que será responsável por entregar o espaço nas mesmas condições que o recebeu.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**  
*Secretário-Geral/Presidência*

**JOÃO TORRACCA JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Vice-Presidência*

**EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR**  
*Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria*

**ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES**  
*Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria*

**RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 28/11/2023, às 19:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON PEREIRA BUSCACIO JUNIOR - Matr. 23836, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 29/11/2023, às 11:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 29/11/2023, às 13:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TORRACCA JUNIOR - Matr. 24072, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 29/11/2023, às 17:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 29/11/2023, às 19:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1456925** Código CRC: **C5CC651B**.









### PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 288, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Despacho DICOM [1458749](#), bem como do Processo nº [00001-00023972/2023-49](#), RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o art. 2º da Portaria do Secretário-Geral nº 285, de 24 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º O júri oficial de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes membros:

NOME	CPF
MARIA GLÓRIA ALVES TEIXEIRA	<a href="#">1458691</a>
MARCELA AGUIAR BORELA	<a href="#">1458691</a>
MURILO DE VASCONCELOS GROSSI	<a href="#">1458691</a>

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO

*Secretário-Geral/Presidência*



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 29/11/2023, às 19:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1459117** Código CRC: **428D81FA**.

## Extratos - Contratos

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Brasília, 28 de novembro de 2023.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo nº [00001-00026444/2021-80](#). CONTRATO-PG Nº 02/2022-NPLC, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.411.789/0001-97. Objeto do Contrato: prestação de serviços de audiodescrição sob demanda com previsão máxima de 80 horas por mês de forma que a faixa de audiodescrição deverá ser produzida e entregue mixada em programas pré-gravados da TV Câmara Distrital, portanto a solução deve fornecer espaço em nuvem para disponibilização dos conteúdos (upload e download dos arquivos de áudio e de vídeo). Objeto do Aditivo: prorrogação da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 08/02/2024 a 07/02/2025. Unidade Gestora 010101, Gestão 00001, Unidade Orçamentária 01101, Programa de Trabalho 01.131.8204.6057, Subtítulo 0008, Fonte de Recurso 100000000, Natureza da Despesa 3390-39. Valor atualizado do contrato: R\$ 380.249,40. Nota de empenho: 2023NE00125, com valor de R\$ 84.660,39, emitida em 31/10/2023. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Secretário-Geral, em 27/11/23 e, pela Contratada, MANOELA FRANCO PERESSINOTO - Representante Legal, em 27/11/23.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 28/11/2023, às 20:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1455663** Código CRC: **BCDFDCF4**.

Se você envia documentos para publicação no  
**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

*Use o SEI*

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

*Envie os originais*

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

*Use os modelos*

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

*Veja esse resumo*

Tahoma 12

4

5

*Cuidado com as tabelas*

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer  
um serviço de qualidade para a população do DF.



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL